



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 19/2010-FS/SRATC

**Auditoria
à aplicação do POCAL**

Data de aprovação – 13/10/2010

Processo n.º 09/110.01



Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

Parte I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia.....	8
2. Contraditório	8
3. Condicionantes e limitações.....	9
4. Identificação dos responsáveis.....	9

Parte II Observações de auditoria

Capítulo I

O POCAL e a sua implementação

5. Regime de contabilidade das autarquias locais	10
5.1. Objectivos genéricos do POCAL	10
5.2. Características da informação financeira	10
5.3. Controlo interno	11
6. Implementação do POCAL	12
6.1. Inventário e avaliação do património.....	12
6.2. Contabilidade de custos.....	12
6.3. Controlo interno	13

Capítulo II

Documentos previsionais e de prestação de contas

7. Documentos previsionais e sua execução	15
8. Documentos de prestação de contas.....	16
8.1. Relatório de Gestão	17
8.2. Balanço e demonstração de resultados.....	18
8.3. Anexos às demonstrações financeiras.....	20
9. Publicitação e remessa ao Tribunal de Contas	21
9.1. Publicitação.....	21
9.2. Prazo de remessa das contas ao Tribunal de Contas	22

Capítulo III

Operações contabilísticas

10. Princípios orçamentais e contabilísticos e regras previsionais	23
10.1. Princípios orçamentais e contabilísticos	24
10.2. Regras previsionais.....	25



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

11.	Operações orçamentais.....	25
11.1.	<i>Contabilização dos compromissos com efeitos em exercícios seguintes.....</i>	25
11.2.	<i>Registo das receitas cobradas virtualmente.....</i>	26
12.	Operações de tesouraria.....	27
13.	Critérios de valorimetria.....	28
13.1.	<i>Imobilizações.....</i>	28
13.2.	<i>Existências.....</i>	29
14.	Operações de fim de exercício.....	29
14.1.	<i>Exigibilidade das dívidas no balanço.....</i>	30
14.2.	<i>Provisões.....</i>	30
14.3.	<i>Amortizações.....</i>	31
14.4.	<i>Aplicação do resultado líquido do exercício.....</i>	32
15.	Conformidade da informação financeira produzida.....	32
15.1.	<i>Integração dos sistemas contabilísticos.....</i>	32
15.2.	<i>Relevância da informação produzida para o controlo do endividamento municipal.....</i>	36
15.2.1.	<i>Regime do endividamento municipal.....</i>	36
15.2.2.	<i>Informação relevante para o cálculo dos limites legais de endividamento.....</i>	37

Parte III **Conclusões e recomendações**

16.	Apreciação genérica do grau de implementação do POCAL.....	42
17.	Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas.....	43
18.	Principais conclusões.....	46
19.	Recomendações.....	48
20.	Decisão.....	49
	Ficha técnica.....	50
	Anexo I – Metodologia.....	51
	Anexo II – Questionário – Aplicação do POCAL.....	52
	Anexo II. 1. – Entidades participadas.....	57
	Anexo II. 2. – Procedimentos de controlo.....	57
	Anexo II. 3. – Bens em regime de locação financeira.....	59
	Anexo III – Balancete analítico – contas seleccionadas.....	60
	Anexo IV – <i>Check-list</i>	61
	Anexo V – Conformidade da informação financeira.....	66
	Anexo VI – Contraditório.....	69
	Anexo VII – Identificação dos responsáveis.....	84
	Índice do processo.....	93



Índice de quadros

Quadro I: Contabilidade de custos	13
Quadro II: Controlo interno	14
Quadro III: Documentos previsionais e respectiva execução	15
Quadro IV: Documentos de prestação de contas	16
Quadro V: Relatório de gestão	18
Quadro VI: Anexos às demonstrações financeiras	20
Quadro VII: Publicitação dos documentos previsionais, de prestação de contas e outras informações	21
Quadro VIII: Prazo de remessa das contas	22
Quadro IX: Princípios e regras.....	23
Quadro X: Execução orçamental.....	24
Quadro XI: Exercícios futuros	26
Quadro XII: Receitas virtuais	27
Quadro XIII: Operações de tesouraria.....	27
Quadro XIV: Critérios de valorimetria	28
Quadro XV: Provisões, amortizações e resultado líquido do exercício	29
Quadro XVI: Parâmetros de conformidade.....	32
Quadro XVII: Parâmetros de conformidade (continuação)	40
Quadro XVIII: Parâmetros de conformidade (continuação).....	41
Quadro XIX: Acatamento das recomendações formuladas em anteriores acções de fiscalização	44



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Siglas e abreviaturas

Cfr.	Conferir
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CMAH	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
CMCIh	Câmara Municipal da Calheta
CMCv	Câmara Municipal do Corvo
CMH	Câmara Municipal da Horta
CML	Câmara Municipal da Lagoa
CMLF	Câmara Municipal das Lajes das Flores
CMLP	Câmara Municipal das Lajes do Pico
CMM	Câmara Municipal da Madalena
CMN	Câmara Municipal do Nordeste
CPMD	Câmara Municipal de Ponta Delgada
CMP	Câmara Municipal da Povoação
CMPV	Câmara Municipal da Praia da Vitória
CMRG	Câmara Municipal da Ribeira Grande
CMSCF	Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores
CMSCG	Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa
CMSRP	Câmara Municipal de São Roque do Pico
CMV	Câmara Municipal das Velas
CMVFC	Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
CMVP	Câmara Municipal de Vila do Porto
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FGM	Fundo Geral Municipal
FSM	Fundo Social Municipal
GOP	Grandes Opções do Plano
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental ¹
LFL	Lei das Finanças Locais ²
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ³
N	Não
OE	Orçamento do Estado
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local ⁴
SEL	Sector Empresarial Local
ROC	Revisor Oficial de Contas
S	Sim
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TC	Tribunal de Contas

¹ Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

² Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

³ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

⁴ Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.



Sumário

Apresentação

O presente relatório resulta de uma auditoria horizontal realizada aos 19 municípios dos Açores, visando avaliar o grau de aplicação do POCAL, com referência a **31 de Dezembro de 2008**.

Esta auditoria complementa a que foi concluída em 2005⁵, apresentando um âmbito e objectivos mais vastos, pois, entretanto, decorreram quatro exercícios desde a realização da referida acção, período durante o qual se consolidaram práticas e conhecimentos associados ao novo sistema contabilístico, pretendendo-se agora aferir, para além de outros aspectos, a qualidade da informação financeira produzida.

Simultaneamente, foi avaliado o grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, em resultado de anteriores acções de controlo desenvolvidas após a introdução do POCAL⁶.

Principais conclusões

- Nem todos os municípios evidenciavam no balanço a totalidade dos activos que integravam o respectivo património.
- Reduzido nível de implementação da contabilidade de custos.
- A informação proporcionada pelo sistema de contabilidade orçamental continuava a ser privilegiada no âmbito do processo de prestação de contas.
- Os compromissos financeiros assumidos por alguns municípios através de empresas integradas no respectivo sector empresarial local não são adequadamente divulgados nos anexos às demonstrações financeiras.
- Elevado grau de incumprimento das disposições legais relativas à publicitação, na *Internet*, dos documentos previsionais, de prestação de contas e demais informações discriminadas na LFL.
- Aplicação pouco consistente dos princípios contabilísticos no registo das operações, facto susceptível de afectar a fiabilidade e relevância da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas.
- A maioria dos municípios desrespeitou as regras previsionais da receita na elaboração do orçamento para 2008, assim como as disposições legais relativas ao controlo orçamental dos compromissos com reflexos em exercícios futuros.

⁵ Relatório de Auditoria n.º 19/2005–FS/SRATC, de 20 de Outubro de 2005 – Avaliação do Grau de Implementação do POCAL nos Municípios da Região Autónoma dos Açores, disponível em: www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2005/audit-sratc-rel019-2005-fs.pdf. Essa acção teve por referência os exercícios de 2003 e parte de 2004, até Julho.

⁶ Entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2002 (*cf.* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro).



- Os municípios ainda não tinham conseguido proceder à integração consistente dos sistemas contabilísticos orçamental, patrimonial e de custos, principal objectivo da reforma encetada pelo POCAL.

Principais recomendações

- Os municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Horta e Lajes das Flores deverão diligenciar no sentido de ultrapassar os condicionalismos que obstaram ao registo e evidenciação, no balanço, de todos os bens que integravam o respectivo património.
- Implementação da contabilidade de custos.
- O relatório de gestão deverá disponibilizar informação gerada pelos sistemas de contabilidade patrimonial e de custos que evidencie a evolução da situação económica e financeira no exercício.
- Os compromissos financeiros assumidos pelos municípios através das respectivas empresas municipais e sociedades comerciais participadas deverão ser divulgados nos anexos às demonstrações financeiras.
- Cumprimento das normas referentes à publicitação, na *Internet*, dos documentos previsionais, de prestação de contas e demais informações discriminadas na LFL.
- Aplicação dos princípios contabilísticos no registo das operações, de modo a possibilitar a obtenção de informação financeira fiável e relevante.
- Observância das regras previsionais da receita na elaboração dos orçamentos, assim como das disposições legais relativas ao registo contabilístico dos compromissos com incidência em orçamentos futuros.
- Encetar esforços no sentido de assegurar a integração consistente dos três sistemas contabilísticos do POCAL no mais curto espaço de tempo possível.



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia

A presente acção foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁷.

De acordo com o Plano Global de Auditoria⁸, a acção teve por referência a gerência de 2008.

Os objectivos operacionais foram os seguintes:

- Avaliar a aplicação do POCAL nos municípios dos Açores, designadamente o grau de integração da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, principal objectivo do novo sistema contabilístico;
- Verificar o tipo de informação divulgada pelo órgão executivo em sede de processo de prestação de contas, quer da que se destina aos utilizadores externos, inserida no relatório de gestão, quer da que é abordada pelos utilizadores internos na reunião destinada à discussão e votação das contas;
- Aferir a conformidade e fiabilidade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas, nomeadamente para efeitos de cálculo dos limites de endividamento, apreciando, conseqüentemente, a respectiva relevância;
- Efectuar o *follow-up* das recomendações formuladas em resultado de anteriores acções de controlo levadas a efeito pelo Tribunal de Contas.

Para o efeito, procedeu-se à análise e tratamento da informação recolhida através de inquéritos, complementada com a que integra os processos de prestação de contas relativos ao exercício de 2008.

A metodologia adoptada consta do **Anexo I**.

2. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto foi remetido às entidades auditadas.

Os responsáveis dos municípios de Angra do Heroísmo, Lagoa, Madalena, Nordeste, Praia da Vitória, Ribeira Grande, Santa Cruz das Flores e São Roque do Pico pronunciaram-se sobre alguns dos factos descritos no anteprojecto do Relatório.

⁷ Aprovado pela Resolução n.º 2/2009, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, p. 1665, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009, p. 13.

⁸ De fls. 3 a 16 do processo.



Os responsáveis dos restantes municípios não responderam em sede de contraditório.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas estão transcritas, na íntegra, no **Anexo VI** ao presente Relatório⁹.

3. Condicionantes e limitações

A acção tem as limitações associadas à metodologia utilizada na sua realização, a qual baseou-se, essencialmente, nos elementos disponibilizados pelas entidades auditadas, mediante o preenchimento de questionários elaborados para esse efeito, bem como na informação constante dos processos de prestação de contas relativos ao exercício de 2008, não tendo sido realizados trabalhos de campo.

Os municípios de Vila do Porto, Calheta e Lajes das Flores disponibilizaram a informação solicitada com significativos atrasos.

Por outro lado, constataram-se deficiências no preenchimento dos questionários remetidos, facto que motivou, em determinados casos, a necessidade de se obter esclarecimentos adicionais indispensáveis a uma correcta percepção das respostas apresentadas.

Dadas as limitações associadas à metodologia adoptada, não é possível assegurar que todas as questões colocadas tenham sido correctamente interpretadas, aspecto susceptível de condicionar o sentido de algumas respostas, dificultando, consequentemente, a interpretação dos resultados.

De qualquer modo, é de salientar o espírito de colaboração evidenciado por todos os interlocutores designados pelos municípios.

4. Identificação dos responsáveis

A identificação dos membros dos executivos camarários dos 19 municípios dos Açores, responsáveis pela gerência de 2008, consta do **Anexo VII**.

⁹ As respostas enviadas por via electrónica (municípios de Angra do Heroísmo, Lagoa, Madalena, Nordeste e Ribeira Grande) constam igualmente do CD anexo ao processo, inseridas numa pasta adicional designada de “Contraditório” integrada nas respectivas pastas individuais.



PARTE II

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Capítulo I **O POCAL e a sua implementação**

5. Regime de contabilidade das autarquias locais

5.1. Objectivos genéricos do POCAL

A adopção da contabilidade patrimonial e de custos no âmbito do POCAL e respectiva integração com a contabilidade orçamental consubstanciou uma mudança de paradigma do sistema contabilístico das autarquias locais.

Na realidade, de uma contabilidade essencialmente vocacionada para a disponibilização de informação relacionada com a prestação de contas e com o controlo da legalidade e regularidade, passou-se para uma contabilidade que faculta, também, informação de índole económica e patrimonial, nomeadamente, acerca da posição financeira, da composição do património e da formação dos resultados, pretendendo-se, desta forma, dotar as autarquias locais de um importante **instrumento de apoio à gestão e ao processo de tomada de decisões**.

O novo sistema contabilístico constitui, igualmente, a base para o exercício de um efectivo controlo financeiro dos dinheiros públicos, **pois pretende proporcionar a informação necessária à apreciação do mérito da gestão financeira**, a par dos aspectos relacionados com o controlo da legalidade e regularidade da execução orçamental.

5.2. Características da informação financeira

O POCAL assume **a fiabilidade e a relevância** como características essenciais da informação financeira no contexto do novo sistema contabilístico.

Com efeito, quer o preâmbulo do diploma que aprovou o sistema contabilístico¹⁰, quer algumas das disposições do POCAL¹¹, sugerem a prevalência destas características ao nível da informação produzida, aferidas pela capacidade desta para:

¹⁰ Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que define como objectivo principal do POCAL «... a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna, que constitua **um instrumento fundamental de apoio à gestão...**».



- Representar fidedignamente a realidade (fiabilidade);
- Influenciar as avaliações ou decisões dos seus utilizadores (relevância), dependendo, por isso, da oportunidade¹² com que é disponibilizada.

A obtenção de informação com tais características pressupõe a aplicação dos princípios orçamentais e contabilísticos na elaboração e execução do orçamento e no registo das operações, pois só assim é possível **assegurar que as demonstrações financeiras proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, da estrutura patrimonial, dos resultados e da execução orçamental da entidade.**

O cumprimento dos requisitos enunciados constitui condição de eficácia do sistema contabilístico introduzido pelo POCAL, cujo fim último é o de fornecer informação útil aos seus utilizadores – internos e externos, nomeadamente os cidadãos em geral – e de incutir uma acrescida transparência e rigor na gestão dos recursos públicos.

Refira-se que a actual LFL veio prestar um importante contributo neste sentido, ao impor que as contas dos municípios que detenham participações em fundações e entidades do SEL sejam sujeitas a auditoria externa por um ROC ou SROC, com vista à respectiva certificação¹³.

5.3. Controlo interno

Outro dos aspectos do POCAL relaciona-se com a definição de um conjunto de métodos e procedimentos de controlo, de carácter obrigatório, que devem constar das normas de controlo interno aprovadas pelos órgãos executivos de cada autarquia.

Na realidade, o POCAL contém disposições relacionadas quer com o controlo interno administrativo, quer com o contabilístico¹⁴, pretendendo-se que as mesmas, conjuntamente com a aplicação dos restantes métodos e procedimentos de controlo definidos pelos responsáveis, promovam uma **conduta mais eficiente das actividades da entidade, assegurem a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a salvaguarda dos activos, bem como a preparação oportuna de informação financeira fiável de suporte à gestão**¹⁵.

¹¹ Pontos 2.9.1. e 2.9.2., alínea e), disposições que aludem, respectivamente, à necessidade de se promover «... a preparação oportuna de informação financeira fiável» e de se assegurar «A exactidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida».

¹² Ou seja, antes de perder a capacidade para influenciar as decisões dos seus utilizadores.

¹³ Artigo 48.º, n.º 1, da LFL.

¹⁴ O **controlo interno administrativo** compreende o controlo hierárquico e dos procedimentos e registos relacionados com o processo de tomada de decisões conducentes à autorização para a realização das operações. O **controlo interno contabilístico** visa garantir a fiabilidade dos registos contabilísticos, facilitar a revisão das operações financeiras autorizadas pelos responsáveis e a salvaguarda dos activos.

¹⁵ Ponto 2.9. do POCAL.



6. Implementação do POCAL

6.1. Inventário e avaliação do património

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro¹⁶, até 01-01-2002 – data a partir da qual passou a ser obrigatória a elaboração das contas de acordo com o POCAL – as autarquias locais deveriam ter elaborado e aprovado o inventário e respectiva avaliação, o balanço inicial, os documentos previsionais e o sistema de controlo interno.

O Município de Vila Franca do Campo foi o único a respeitar o prazo legalmente estabelecido para aquele efeito.

O Município da Madalena, apesar de já então dispor do inventário e avaliação do património concluídos, apenas aprovou o respectivo balanço inicial em Junho de 2003. Os municípios de Velas, São Roque do Pico e Lajes do Pico só tinham aprovado as respectivas normas de controlo interno.

Em suma, **aquando da entrada em vigor do novo regime contabilístico, era reduzido o número de municípios em condições de proceder à sua efectiva aplicação.**

Com referência a 31-12-2008, constatou-se que **sete dos municípios ainda não tinham** registado no balanço todos os bens móveis e imóveis que integravam o respectivo património, a saber, os de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Horta e Lajes das Flores, residindo aqui um dos principais constrangimentos à aplicação plena do sistema contabilístico.

Em **contraditório**, apenas o Presidente da Câmara Municipal da Lagoa se pronunciou sobre esta questão, salientando que «(...) no ano de 2009, foi feito um grande esforço no sentido de se proceder a avaliações e registos de bens que ainda não se encontravam inventariados (...)». Contudo, não esclareceu se os trabalhos referentes à inventariação, avaliação e registo dos activos afectos ao património municipal já se tinham concluído e, conseqüentemente, se o balanço referente ao exercício de 2009 já os reflectia na sua totalidade.

6.2. Contabilidade de custos

A lei impõe a adopção do princípio do “utilizador-pagador” na fixação dos preços a praticar em relação ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, os quais não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com os mesmos¹⁷.

Também o valor das taxas a cobrar deverá ser devidamente fundamentado, em termos económicos e financeiros¹⁸.

Tal pressupõe a aplicação da contabilidade de custos.

¹⁶ Alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro.

¹⁷ Artigo 16.º, n.º 1, da LFL. O anterior regime continha uma disposição idêntica – artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

¹⁸ Artigo 8.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais).



De acordo com o ponto 2.8.3.1. do POCAL, «A contabilidade de custos é obrigatória no apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços», devendo para o efeito ser adoptado o sistema de custeio total¹⁹.

Porém, o nível de implementação deste sistema de informação contabilística era ainda reduzido nos municípios da Região.

Quadro I: Contabilidade de custos

Contabilidade de custos	CMVP	CMFD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMFV	CMSCG	CMCIn	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
- Apuramento dos custos directos por funções e bens e serviços			✓									✓							✓
- Apuramento dos custos indirectos por funções e, dentro destas, por bens e serviços			✓									✓							✓
- Apuramento dos custos de cada função, bem ou serviço (somatório dos custos directos com os indirectos)			✓									✓							✓

Com efeito, somente os municípios da Ribeira Grande, Velas e Corvo **demonstraram** já ter implementado a contabilidade de custos, **através do envio das correspondentes fichas de apuramento de custos**. Enquanto os responsáveis do Município de Velas consideraram que o sistema ainda se encontrava numa fase de consolidação, os de Ribeira Grande e Corvo consideraram que o mesmo já estava plenamente operacional.

Os responsáveis dos restantes municípios argumentaram, de um modo geral, que a contabilidade de custos não estava aplicada, ou encontrava-se numa fase ainda incipiente do seu desenvolvimento, pelo facto do módulo da aplicação informática, específico para o efeito, ter sido disponibilizado tardiamente, bem como pela falta de recursos humanos com formação adequada.

Em **contraditório**, os responsáveis pelos municípios de Angra do Heroísmo, Lagoa, Madalena, Nordeste e Praia da Vitória informaram que, actualmente, o sistema de contabilidade de custos já se encontra implementado e a funcionar em pleno.

6.3. Controlo interno

O sistema de controlo interno inclui o plano de organização e todos os métodos e procedimentos de controlo definidos pelos responsáveis autárquicos para assegurar a condução eficiente das actividades, com respeito pelas normas legais vigentes, a salvaguarda dos activos, a exactidão e integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável, constituindo, igualmente, um elemento dissuasor da ocorrência de situações de ilegalidade, fraude e erro.

O controlo interno compreende uma vertente administrativa, relacionada com o controlo hierárquico e dos procedimentos, e outra contabilística, visando, essencialmente, assegurar a fiabilidade da informação contabilística e a salvaguarda dos activos.

Nos termos do ponto 2.9.3. do POCAL compete ao executivo municipal aprovar e manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

¹⁹ Ponto 2.8.3.2. do POCAL.



Quadro II: Controlo interno

Controlo interno	CMVP	CMFD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMFV	CMSCG	CMCih	CMV	CMSRP	CMM	CMPLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
a) Implementação:																			
– Foram elaborados e aprovados, até 01/01/2002:																			
– O inventário e avaliação?					✓									✓					
– O balanço inicial?					✓														
– O sistema de controlo interno?					✓							✓	✓		✓				
– O inventário dos bens móveis e imóveis estava concluído em 31/12/2008?	✓		✓		✓		✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
– A avaliação dos bens móveis e imóveis estava concluída em 31/12/2008?	✓		✓		✓		✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓			✓	✓
b) Métodos e procedimentos de controlo:																			
– Disponibilidades	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓		✓	✓				✓		✓
– Terceiros			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓			✓	✓			✓
– Existências		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓			✓	✓
– Imobilizado	✓	✓	✓				✓		✓				✓	✓	✓	✓			✓
– Contabilidade de custos			✓						✓			✓							✓
– Operações de fim de exercício		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓

Para além dos procedimentos obrigatórios definidos pelo POCAL, específicos para cada grupo de valores patrimoniais²⁰, os executivos municipais dispõem da faculdade de integrar na sua norma específica de controlo outros métodos e procedimentos complementares que considerem adequados ao desenvolvimento eficiente das respectivas actividades.

Os municípios de Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores não aplicavam todos os procedimentos de controlo previstos para a quase totalidade das áreas patrimoniais.

O controlo sobre as operações de fim de exercício era exercido pela maioria dos municípios. Contudo, as limitações das soluções informáticas utilizadas, nomeadamente no que se refere à movimentação das contas associadas a compromissos com reflexos em exercícios futuros²¹, penalizavam a eficiência da função controlo, por não disponibilizarem informação essencial ao processo orçamental.

Pelo contrário, os métodos e procedimentos relativos à contabilidade de custos eram quase inexistentes, derivado, também, do facto da mesma ainda não se encontrar implementada na maior parte das autarquias.

²⁰ Pontos do POCAL: Disponibilidades – 2.9.10.1.; Terceiros – 2.9.10.2.; Existências – 2.9.10.3.; Imobilizado – 2.9.10.4.; Contabilidade de custos – 2.8.3.2. a 2.8.3.6.; Operações de fim de exercício – 2.6.1.

²¹ Cfr. pontos 7. e 11.1. do presente relatório.



Capítulo II
Documentos previsionais e de prestação de contas

7. Documentos previsionais e sua execução

Os documentos previsionais englobam as Grandes Opções do Plano (**GOP**) – que incluem o plano plurianual de investimentos e o plano das actividades mais relevantes –, bem como o **orçamento** – que inclui os orçamentos da receita e da despesa e respectivo resumo.

As GOP deverão ser apresentadas **com um horizonte móvel de 4 anos**. Na elaboração do plano plurianual de investimentos, em cada ano, deverão ser tidos em consideração os ajustamentos resultantes das execuções anteriores.

As autarquias locais devem, ainda, apresentar um **mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas**, que reflecta

(...) o total das responsabilidades financeiras resultantes de despesas de capital assumidas por via de compromissos plurianuais, decorrentes da realização de investimentos com recurso a operações financeiras cuja natureza impeça a contabilização directa do respectivo montante total no ano em que os investimentos são realizados ou os bens em causa postos à disposição do Estado²².

No que concerne à respectiva execução, deverão ser elaborados os **mapas de execução anual do PPI e dos orçamentos da receita e da despesa**.

Quadro III: Documentos previsionais e respectiva execução

Documentos previsionais e sua execução	CMVP	CMFD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMPIV	CMSCG	CMCih	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCv
a) Grandes Opções do Plano:																			
- Plano plurianual de investimentos (PPI)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Actividades mais relevantes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Mapa com responsabilidades contratuais plurianuais	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
b) Orçamento:																			
- Mapa resumo das receitas e despesas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Mapa das receitas e despesas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
c) Execução do PPI:																			
- Mapa de execução anual do PPI	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
d) Execução orçamental:																			
- Mapa de execução orçamental da despesa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Mapa de execução orçamental da receita	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

O mapa com as responsabilidades contratuais plurianuais apenas foi elaborado pelo Município de Ponta Delgada. Contudo, **a informação apresentada não era fiável nem relevante**, pois contemplava somente as responsabilidades relativas a contratos que registassem algum nível

²² Artigo 5.º, n.º 3, da LEO.



de execução financeira no exercício, omitindo aqueles que apenas gerassem encargos nos exercícios subsequentes²³.

Saliente-se, ainda, o facto de, por vezes, não serem apresentados individualmente os mapas relativos ao PPI e às actividades mais relevantes, optando alguns municípios por englobar toda a informação num único mapa, designado de GOP.

Os municípios de Vila Franca do Campo e das Lajes das Flores não instruíram os respectivos processos de prestação de contas com o mapa resumo do orçamento das receitas e das despesas.

8. Documentos de prestação de contas

A organização e documentação das contas das autarquias locais que remetem as contas ao Tribunal de Contas estão definidas no n.º 2 do ponto 2. do POCAL e, complementarmente, nas Instruções do Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto – 2.ª Secção²⁴.

Nos termos do n.º I, 2 e 3, das citadas Instruções²⁵, todos os municípios dos Açores integram o Grupo 1 do anexo I.

Por outro lado, em conformidade com a LFL, os municípios detentores de participações no capital de entidades do sector empresarial local estão sujeitos a auditoria externa, devendo submeter as respectivas contas à apreciação do órgão deliberativo acompanhadas do parecer sobre as contas e correspondente certificação legal emitida pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas²⁶.

Na maior parte dos casos, e **numa perspectiva meramente formal**, os municípios elaboraram os documentos de prestação de contas legalmente exigidos, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Quadro IV: Documentos de prestação de contas

Documentos de prestação de contas	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMV	CMSCG	CMCh	CMV	CMSRP	CM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
- Balanço	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Demonstração de resultados	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Controlo orçamental da despesa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Controlo orçamental da receita	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

²³ O Município alegou como justificação para o efeito as limitações da aplicação informática utilizada.

²⁴ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960. Estas instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/instrucoes/2003/inst-vol2.pdf.

²⁵ Em conformidade com o qual as autarquias locais e entidades equiparadas são subdivididas em dois grupos, consoante o respectivo movimento anual de receita seja igual ou superior a 5000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública (Grupo 1), ou inferior (Grupo 2). Para 2008, o referido índice foi fixado em € 333,61 pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, daí resultando um valor de referência de € 1 668 050,00 para efeitos de integração nos mencionados grupos.

²⁶ Cfr. artigos 47.º, n.º 2, e 48.º, n.º 1, da LFL.



Documentos de prestação de contas	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMF	CMN	CMAH	CMFV	CMSCG	CMClh	CMV	CMSRP	CMM	CMPL	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
- Fluxos de caixa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Contas de ordem	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Operações de tesouraria	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Caracterização da entidade	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Contratação administrativa – situação dos contratos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Empréstimos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Relatório de gestão	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Guia de remessa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Acta completa da reunião em que foi discutida e votada a conta	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Síntese das reconciliações bancárias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Relação nominal de responsáveis	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Certificação legal das contas e parecer sobre as contas apresentados pelo ROC ou SROC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Constataram-se algumas insuficiências, nomeadamente:

- O **Município de Vila do Porto** não remeteu a certificação legal das contas;
- O **Município das Lajes das Flores** não remeteu o mapa da contratação administrativa e a certificação legal das contas;
- A maioria dos municípios não elaborou a acta da reunião em que foi discutida e votada a conta conforme definido no n.º III das referidas Instruções, que refere o seguinte:

Deve ser enviada a acta completa, com indicação das presenças, do sentido de voto e declarações de voto, quando as houver, devendo constar de forma expressa que os documentos de prestação de contas elencados no anexo I se encontram integralmente elaborados (nos casos negativos deve constar a justificação para tal), foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.

Em **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória informou que as insuficiências ao nível do conteúdo da acta já foram colmatadas no processo de prestação de contas de 2009.

8.1. Relatório de Gestão

Em conformidade com o definido pelo POCAL, o relatório de gestão deverá incluir a comparabilidade entre os objectivos definidos pela autarquia, os meios e métodos utilizados na execução das actividades e avaliação dos resultados obtidos, no sentido de identificar o grau de eficácia e de eficiência atingido pela actividade autárquica.

Através deste documento o órgão executivo deverá efectuar uma exposição fiel acerca das actividades desenvolvidas pelo município no período em apreço, da execução orçamental, dos resultados obtidos e da respectiva posição financeira, bem como das perspectivas de evolução



futura, utilizando para o efeito os indicadores económicos e financeiros que melhor evidenciem os aspectos descritos.

Quadro V: Relatório de gestão

Relatório de gestão	CMVP	CMFD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMV	CMSCG	CMCIn	CMV	CMSRP	CMN	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
- Evolução da situação económica em 2008 (analisando os investimentos, custos e proveitos)	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
- Síntese da situação financeira (utilizando indicadores de análise de balanços e de demonstrações de resultados)		✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
- Evolução das dívidas de curto, médio e longo prazos de terceiros e a terceiros nos últimos 3 anos, especificando a dívida bancária		✓	✓	✓				✓	✓			✓		✓					✓
- Proposta fundamentada da aplicação do resultado líquido do exercício	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
- Factos relevantes ocorridos após o termo do exercício	-	✓	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Os municípios de Nordeste e Lajes das Flores não elaboraram o relatório de gestão de acordo com os aspectos definidos pelo POCAL, enquanto os de Vila Franca do Campo e Santa Cruz das Flores apenas apresentaram a proposta fundamentada da aplicação do resultado líquido do exercício.

Por outro lado, verifica-se que cerca de metade das autarquias descurou a análise da evolução das dívidas de curto, médio e longo prazos de terceiros e a terceiros nos termos legalmente estabelecidos.

A maioria dos municípios apresenta indicadores económicos e financeiros, indiciando, assim, um interesse acrescido pela informação gerada pelo sistema de contabilidade patrimonial. No entanto, continuam a prevalecer, no âmbito do processo de prestação de contas, os aspectos relacionados com a vertente orçamental da actividade desenvolvida.

Neste sentido, resulta das actas das reuniões dos órgãos executivos em que foram apreciadas e votadas as contas dos municípios que praticamente não eram abordados aspectos decorrentes de uma análise à informação económica e patrimonial disponibilizada, para além da apreciação e votação da proposta de aplicação do resultado líquido obtido no exercício.

Do exposto, resulta que **a informação obtida pelo sistema de contabilidade orçamental continuava a ser privilegiada pelos responsáveis autárquicos no âmbito do processo de prestação de contas**, quer para inclusão no relatório de gestão, destinado a divulgar perante os utilizadores externos os resultados das actividades desenvolvidas, quer para abordagem pelos utilizadores internos aquando da discussão e votação da conta.

Por outro lado, verificou-se que **não foi disponibilizada qualquer informação ou indicador obtido através do sistema da contabilidade de custos**, dado o reduzido grau de implementação que o mesmo evidenciava na generalidade dos municípios.

8.2. Balanço e demonstração de resultados

O balanço e a demonstração de resultados constituem os principais documentos contabilísticos, facultando informação acerca da composição do património, da posição financeira e do resultado económico obtido em determinado período.



Através do **balanço** é possível determinar a composição e expressão financeira das diferentes massas patrimoniais – imobilizado, existências, dívidas de terceiros e disponibilidades – e verificar a respectiva estrutura de financiamento – fundos próprios, dívida financeira e outras dívidas a terceiros, designadamente a fornecedores e outros credores –, informação essencial para se aferir a capacidade da autarquia para cumprir pontualmente as suas obrigações e continuar a assegurar o financiamento das respectivas actividades.

A **demonstração de resultados** faculta um indicador acerca da sustentabilidade do modelo de gestão adoptado, já que o resultado apurado permite verificar se os recursos obtidos no exercício foram ou não suficientes para fazer face aos custos incorridos com os serviços prestados durante o mesmo período.

Apesar de todos os municípios terem apresentado o balanço e a demonstração de resultados no âmbito do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2008, verificou-se que **a fiabilidade da informação divulgada através das referidas demonstrações financeiras nem sempre foi salvaguardada**.

Com efeito, dos quinze municípios que remeteram a certificação legal das contas individuais²⁷, verificou-se que **os auditores externos expressaram uma opinião sem reservas apenas nos casos dos municípios de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Nordeste**.

Relativamente às **contas do Município de Santa Cruz da Graciosa o respectivo auditor externo emitiu uma opinião adversa e, no que concerne ao balanço e à demonstração de resultados do Município de Santa Cruz das Flores, foi emitida uma declaração de impossibilidade de opinião**.

A certificação legal das contas dos restantes dez municípios foi emitida com ênfases e/ou com reservas²⁸.

Relativamente ao **Município da Povoação**, uma das reservas expressa pelo auditor externo alertava para o facto de terem sido «... relevadas no Balanço, responsabilidades para com terceiros que deverão ser cabimentadas, no valor de 3.717.964,10 Euros».

A factualidade descrita introduziu **distorções materialmente relevantes nos documentos de prestação de contas que apresentavam a execução orçamental do exercício de 2008**, consubstanciando, igualmente, a inobservância do disposto no ponto 2.6.1. do POCAL.

²⁷ Encontram-se sujeitas a auditoria externa as contas dos municípios que detenham capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local (*cf.* artigo 48.º, n.º 1, do RJSEL). Em 2008, apenas os municípios da Calheta e do Corvo não se encontravam abrangidos por esta disposição legal.

²⁸ Certificação legal de contas: *i*) sem reservas mas com ênfases – municípios da Madalena e São Roque do Pico; *ii*) com reservas por limitação do âmbito – municípios de Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Angra do Heroísmo; *iii*) com reservas por limitação do âmbito e ênfases – municípios de Velas, Praia da Vitória, Horta e Lajes do Pico.

Refira-se que o auditor externo expressa uma **opinião sem reservas mas com ênfases** quando, de acordo com o seu julgamento, a informação constante das demonstrações financeiras esteja afectada por incertezas fundamentais mas estas estejam adequadamente divulgadas e não sejam de tal modo relevantes que afectem a respectiva fiabilidade. A **opinião com reservas por limitação de âmbito** é expressa pelo auditor externo quando, de acordo com o seu julgamento, não obteve nem avaliou todas as evidências julgadas necessárias, mas mesmo assim concluiu que os efeitos decorrentes de tal situação não são de tal modo relevantes que introduzam distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras.



8.3. Anexos às demonstrações financeiras

De acordo com o POCAL, «os anexos às demonstrações financeiras visam facultar aos órgãos autárquicos a informação necessária ao exercício das suas competências, permitindo uma adequada compreensão das situações expressas nas demonstrações financeiras ou de outras situações que, não tendo reflexo nestas demonstrações, são úteis para uma melhor avaliação do seu conteúdo»²⁹.

No que respeita às notas ao balanço e à demonstração de resultados, de entre outros aspectos, salientam-se os mapas relativos aos movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado, amortizações e provisões, às demonstrações do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas, variação da produção, resultados financeiros e resultados extraordinários, bem como, as informações relacionadas com os bens utilizados em regime de locação financeira e com as entidades participadas³⁰.

Quadro VI: Anexos às demonstrações financeiras

Anexos às demonstrações financeiras	CMVP	CMFD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMFV	CMSCG	CMCh	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMFL	CMSCF	CMCV
- Caracterização da entidade	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Notas ao balanço e à demonstração de resultados	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
- Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução:																			
- Modificações ao orçamento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Modificações ao PPI	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Contratação administrativa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
- Transferências e subsídios concedidos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Transferências e subsídios obtidos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓
- Empréstimos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Outras dívidas a terceiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

O Município das Lajes das Flores não apresentou os mapas da contratação administrativa e das transferências e subsídios obtidos; os municípios de Povoação e Santa Cruz das Flores não apresentaram as notas ao balanço e à demonstração de resultados, documentos essenciais para uma adequada percepção da informação constante das demonstrações financeiras.

No que concerne ao conteúdo das notas às demonstrações financeiras, verificou-se que as mesmas **eram omissas relativamente aos importantes compromissos financeiros assumidos pela generalidade dos municípios através das respectivas empresas municipais³¹ e sociedades comerciais participadas**, facto que penalizava a transparência do processo de prestação de contas, em virtude de não terem sido divulgadas informações relevantes acerca de situações susceptíveis de, futuramente, poderem vir a influenciar a

²⁹ Ponto 2.4. do POCAL.

³⁰ Pontos 8.2.1. a 8.2.32. do POCAL.

³¹ No âmbito de contratos-programa celebrados para o efeito, na maioria dos casos com reflexos em exercícios orçamentais futuros, prevendo a realização de transferências financeiras por prazos que chegam a atingir os 30 anos.



situação financeira desses mesmos municípios. A propósito, saliente-se que apenas os municípios da Calheta, Lajes das Flores e Corvo não detinham, à data, empresas municipais.

9. Publicitação e remessa ao Tribunal de Contas

9.1. Publicitação

As autarquias locais estão sujeitas ao dever de publicitar, até 30 dias após a apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo, um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas³².

A LFL reforçou aquele dever de publicidade, prevendo a disponibilização, através da *Internet*, de um conjunto mais vasto de documentos previsionais, de prestação de contas e outra informação³³.

Quadro VII: Publicitação dos documentos previsionais, de prestação de contas e outras informações

Publicidade no sítio da <i>Internet</i>	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMPV	CMSCG	CMClh	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCv
a) Informação diversa:																			
– Mapas resumos das despesas e das receitas	✓	✓	✓	✓				✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓			
– Valores em vigor das taxas de IMI e da derrama IRC		✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓								✓	
– Os tarifários de água, saneamento e resíduos	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓				✓		✓		✓	✓
– Os regulamentos de taxas municipais	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓		✓		✓		✓	✓
– O montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos		✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓			
b) Documentos previsionais e de prestação de contas:																			
– Planos de actividades dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓				✓		✓		✓	
– Relatórios de actividades dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓					✓	✓									✓
– PPI dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓		✓	✓					✓	
– Orçamentos dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓		✓		✓	✓
– Relatórios de gestão dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓			✓			✓
– Balanços dos últimos 2 anos, incluindo os consolidados	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓			✓			✓
– Demonstrações de resultados dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓			✓			✓
– Mapas de execução orçamental dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓	✓			✓			✓
– Anexos às demonstrações financeiras dos últimos 2 anos	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓		✓	✓			✓			✓
– Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓		✓				✓			✓

Os municípios de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória e Santa Cruz da Graciosa divulgaram nos respectivos sítios da *Internet* os documentos e demais

³² Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

³³ Artigo 49.º da LFL.



informações de publicitação obrigatória, observando, assim, as disposições legais aplicáveis³⁴.

Em situação oposta, **os municípios de Povoação, Calheta e Lajes das Flores não tinham disponibilizado nos referidos meios qualquer dos documentos e demais informações legalmente exigidas.**

Relativamente aos restantes municípios, constatou-se que os documentos e informações mais frequentemente em falta eram os *relatórios de actividades dos últimos 2 anos* e os *valores em vigor relativos às taxas do IMI e de derrama sobre o IRC*.

No âmbito do **contraditório**, os responsáveis pelos municípios da Madalena e do Nordeste informaram que já tinham procedido à divulgação, na *Internet*, de todos os documentos e demais informações discriminadas na LFL.

No entanto, constatou-se que o Município da Madalena não tinha publicitado os valores em vigor relativos à taxa de derrama sobre o IRC e à percentagem da participação variável no IRS, e que o Município do Nordeste, para além destes elementos, não tinha igualmente procedido à divulgação do valor referente à taxa do IMI, dos tarifários de água, saneamento e resíduos e dos dados relativos à execução anual dos planos plurianuais, reportada ao exercício de 2009³⁵.

9.2. Prazo de remessa das contas ao Tribunal de Contas

O n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC fixa o prazo de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas – até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam. As contas são enviadas ao Tribunal de Contas após a respectiva aprovação pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo.

Quadro VIII: Prazo de remessa das contas

Prazo de remessa das contas ao TC	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMPV	CMSCG	CMClh	CMV	CMGRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCv
– Cumprimento do prazo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓

Os municípios de Calheta³⁶ e Lajes das Flores não remeteram os documentos de prestação de contas no prazo legal.

³⁴ Os municípios de Lagoa e Praia da Vitória informaram, na sequência do contraditório, que procederam à publicitação, o que se confirma (*cfr.*, www.cm-lagoa.azoresdigital.pt e www.cmpv.pt).

³⁵ *Cfr.*, www.cm-madalena.pt e www.cmnordeste.pt.

³⁶ O Presidente da Câmara Municipal da Calheta requereu, em 28-04-2009, uma prorrogação do prazo para a entrega do processo de prestação de contas, pretensão que foi deferida, tendo sido fixado o dia 15-05-2009 como data limite para o efeito. Contudo, a remessa do processo só foi efectuada no dia 29-05-2009. Sobre o assunto, *cfr.*, ponto 6.1. do Relatório n.º 4/2010-FS/VIC/SRATC, de 11 de Março de 2010, relativo à verificação interna da conta do Município da Calheta respeitante à gerência de 2008, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf.



Capítulo III
Operações contabilísticas

10. Princípios orçamentais e contabilísticos e regras previsionais

Os **princípios orçamentais** estatuídos pelo POCAL pretendem salvaguardar a legalidade e regularidade na elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais – GOP e orçamento. Tratam-se dos princípios da independência, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio, especificação, não consignação e não compensação, definidos no ponto 3.1.1. do POCAL³⁷.

No que concerne especialmente à execução do orçamento das autarquias locais, o POCAL define no ponto 2.3.4. um conjunto de princípios e regras a aplicar nos procedimentos de realização de despesas e de arrecadação de receitas, de modo a assegurar a legalidade e regularidade das operações.

Por seu turno, a aplicação dos **princípios contabilísticos** no registo das operações visa possibilitar a elaboração de demonstrações financeiras que proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da estrutura patrimonial, da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade. Tratam-se dos princípios da entidade contabilística, continuidade, consistência, especialização, custo histórico, prudência, materialidade e não compensação, definidos no ponto 3.2. do POCAL.

Através da introdução das **regras previsionais** para a elaboração do orçamento, pretendeu-se condicionar a sobreavaliação dos orçamentos da receita, a qual ficciona a existência previsional de disponibilidade financeira para a realização de despesas que, inevitavelmente, acabavam por ser sustentadas por contrapartida de dívidas a fornecedores, com os consequentes reflexos na evolução dos níveis de endividamento municipal.

Quadro IX: Princípios e regras

Princípios e regras	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMPV	CMSCG	CMClh	CMV	CMRRP	CMR	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCv
a) Princípios orçamentais e contabilísticos:																			
- Equilíbrio corrente	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓				✓	✓	✓	✓		✓	✓	
- Especialização (ou do acréscimo)			✓		✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓	✓				
- Prudência			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓				
- Materialidade		✓	✓		✓	✓	✓	✓				✓	✓	✓	✓	✓			✓
b) Regras previsionais:																			
- Impostos, taxas e tarifas previstas para 2008								✓	✓	✓	✓							✓	✓
- Transferências correntes e de capital (excepto receitas de fundos comunitários)						✓													

³⁷ Estes princípios já eram aplicáveis no anterior modelo orçamental e contabilístico das autarquias locais (artigos 6.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho).



10.1. Princípios orçamentais e contabilísticos

Sobre a aplicação dos princípios e regras orçamentais que regem a elaboração, execução e modificação dos orçamentos, apurou-se o seguinte:

Quadro X: Execução orçamental

Execução orçamental	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMFV	CMSCG	CMCih	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCv
1. O saldo global de abertura do Mapa de Fluxos de Caixa é positivo?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
2. O saldo global de encerramento do Mapa de Fluxos de Caixa é positivo?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S
3. Existem saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental negativos?	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N
4. As receitas correntes são pelo menos iguais ou superiores às despesas correntes?	S	S	S	S	S	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	N	S	S	N
5. As rubricas do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa têm grau de execução superior a 100%?	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
6. A despesa autorizada e/ou a despesa paga, em alguma rubrica orçamental, apresenta valor superior ao orçamentado?	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

A este nível constatou-se a **inobservância do princípio do equilíbrio corrente por parte dos municípios de Nordeste, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Horta e Corvo.**

A propósito desta questão, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória referiu, em contraditório, que «**O princípio orçamental e contabilístico do equilíbrio corrente, verifica-se, nesta data, em relação à conta de 2010**».

O Município da Calheta não respeitou, igualmente, a regra do equilíbrio formal na execução do orçamento de 2008, que evidenciou um saldo de encerramento negativo, no montante de - € 188 187,85, défice que foi financiado pela indevida utilização de operações de tesouraria para a realização de despesas orçamentais³⁸.

Por seu turno, quanto aos **princípios contabilísticos** observou-se que **os princípios da prudência e da especialização nem sempre foram observados.**

O facto de alguns municípios ainda não terem registado todos os imóveis que integram o respectivo património é **susceptível de traduzir o incumprimento do princípio contabilístico da materialidade**³⁹, dada a relevância financeira normalmente associada a tais bens.

³⁸ Cfr., pontos 9.1. e 10.3 do Relatório n.º 4/2010-FS/VIC/SRATC, de 11 de Março de 2010, relativo à verificação interna da conta do Município da Calheta respeitante à gerência de 2008, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf.

³⁹ No caso do Município da Lagoa, apurou-se que não tinham sido registados no balanço imóveis avaliados em € 12 355 000,00 (pontos 6.2.2. e 8. do Relatório de Auditoria n.º 19/2009-FS/VIC/SRATC, de 3 de Dezembro de 2009, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2009/audit-sratc-rel019-2009-fs.pdf).

Relativamente ao Município da Praia da Vitória, o incumprimento do mencionado princípio decorre dos procedimentos adoptados na relevação contabilística dos contratos de doação e de constituição dos direitos de superfície sobre terrenos, operações concretizadas em 2008 e que desvirtuaram a expressão financeira do resultado líquido, na medida em que as demonstrações financeiras apresentam um resultado positivo no montante € 55 497,40, quando a correcta contabilização das referidas operações implica um resultado líquido



Verificou-se, assim, que a maioria das autarquias não respeitou um ou mais dos referidos princípios, com evidência para os municípios de Vila do Porto, Santa Cruz da Graciosa, Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores, que não observaram nenhum dos mencionados princípios contabilísticos.

10.2. Regras previsionais

O cumprimento das regras previsionais na elaboração dos orçamentos da receita implica que as importâncias inscritas sejam fundamentadas através de elementos históricos credíveis, excepto no caso de receitas novas ou actualizações dos impostos, taxas e tarifas já aprovadas, que deverão estar suportadas em estudos ou análises técnicas.

À excepção do Município das Lajes das Flores, nenhum outro demonstrou ter respeitado, integralmente, as regras previsionais relativas aos impostos, taxas, tarifas e transferências correntes e de capital em sede do processo orçamental relativo a 2008.

Em **contraditório**, a Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo refere que «**Não se consegue perceber quais as transferências correntes e de capital onde não foram respeitadas as regras previsionais. Em todos os casos foi respeitada a efectiva atribuição**».

Através do mapa de controlo orçamental da receita de 2008⁴⁰, constata-se que estavam em causa transferências de capital inscritas no âmbito de três rubricas de classificação económica⁴¹, perfazendo a importância de € 2 018 472,00, relativamente às quais apenas foram arrecadados € 482 856,44, não tendo sido demonstrado que tais transferências estavam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente ou que eram provenientes de fundos comunitários.

11. Operações orçamentais

11.1. Contabilização dos compromissos com efeitos em exercícios seguintes

Os movimentos contabilísticos efectuados nas contas de “exercícios futuros” permitem manter actualizados os registos dos compromissos assumidos para anos seguintes, constituindo um importante auxiliar da gestão na preparação dos orçamentos dos anos subsequentes.

A informação disponibilizada pelas referidas contas é, ainda, essencial para a elaboração do mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas a que alude o artigo 5.º, n.º 3 da LEO.

negativo de € 1 716 542,00 (pontos 6.2.2.1.3., 6.2.2.1.4. e 6.2.2.1.5. do Relatório de Auditoria n.º 8/2010-FS/VIC/SRATC, de 6 de Maio de 2010).

⁴⁰ Inseto no CD anexo ao processo, pasta “Angra_Heroísmo\Prestitação_Contas_2008\Mapa de Controlo Orçamental da Receita”.

⁴¹ Rubricas 10 03 01 99 – Transferências de capital – Administração central – Estado – Outras – € 1 849 041,00, dos quais foram arrecadados € 482 856,44; 10 04 01 – Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores – € 83 700,00 e 10 07 01 01 – Transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos – AMRAA – Açores Região Digital – € 85 731,00, relativamente às quais não foi arrecadada qualquer importância.



Quadro XI: Exercícios futuros

Compromissos com efeitos em exercícios futuros	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMFY	CMSCG	CMClh	GMV	CMSRP	MMM	CMLP	GMH	CMLF	CMSCF	CMCV
- Contabilização dos compromissos com efeitos em exercícios seguintes		✓										✓							

No exercício de 2008, apenas os municípios de Ponta Delgada e Velas movimentaram as contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros». Porém, pelos motivos expostos no ponto 7. do presente relatório, **a informação apresentada não era fiável** face aos condicionalismos evidenciados pelas aplicações informáticas utilizadas.

Aliás, os restantes municípios alegaram, igualmente, problemas relacionados com os *softwares* disponibilizados pelos respectivos fornecedores para justificar o incumprimento dos procedimentos relacionados com o registo de compromissos com incidência em exercícios futuros, situação que não deixa de causar perplexidade, atendendo a que o POCAL já vigora desde 2002.

Entretanto, em **contraditório**, os responsáveis pelos municípios da Lagoa, Nordeste e Praia da Vitória afirmaram que os compromissos com efeitos em exercícios futuros são actualmente registados nas adequadas contas da contabilidade orçamental.

Por seu turno, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município da Ribeira Grande veio contestar a conclusão expressa neste ponto, alegando que «**O extracto das contas 04 e 05 em anexo, vem contradizer o mencionado no anteprojecto**».

Contudo, apesar das referidas contas terem sido movimentadas em 2008, a expressão dos respectivos saldos, no montante de € 100 799,00, indiciava que as mesmas não eram adequadamente utilizadas para se proceder ao registo de todos os compromissos financeiros já assumidos e com incidência em orçamentos futuros. Por conseguinte, a informação em causa não era fiável nem relevante.

11.2. Registo das receitas cobradas virtualmente

Consideram-se receitas cobradas virtualmente aquelas em que os respectivos documentos de cobrança são debitadas ao tesoureiro, mediante deliberação prévia do órgão executivo⁴², originando o respectivo registo em *Contas de Ordem*, discriminando os recibos que foram emitidos dos cobrados e dos anulados, informação que permite obter os valores referentes ao movimento anual e respectivos saldos.

Trata-se, assim, de uma conta de responsabilidade do tesoureiro⁴³, com o objectivo de proceder ao controlo dos documentos de cobrança emitidos.

Com a introdução da contabilidade patrimonial já não se justifica a utilização de contas de ordem para este efeito, na medida em que a fase de liquidação da receita gera, de imediato, a

⁴² A virtualização da receita é facultativa.

⁴³ Nos casos em que existam outros cobradores ou postos de cobrança, deverão ser criadas contas de responsabilidade para cada um deles.



respectiva contabilização nas contas de terceiros e de proveitos, permitindo, deste modo, efectuar o controlo destes documentos.

Quadro XII: Receitas virtuais

Receitas virtuais	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMV	CMSCG	CMClh	CMV	CMSRP	CMN	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
- Registo das receitas cobradas virtualmente	✓	✓	-	✓	-	✓	-	-	✓	-	-	✓	-	✓	✓	✓	-	-	-

Não obstante o exposto, verifica-se que cerca de metade dos municípios optaram por manter o procedimento de virtualização da receita.

12. Operações de tesouraria

As operações de tesouraria correspondem a um conjunto de entrada e saída de fundos à margem do orçamento, ou seja, são as cobranças que os serviços autárquicos realizam para terceiros.

Neste sentido, é expectável que as respectivas contas apresentem um saldo credor ou nulo⁴⁴.

Quadro XIII: Operações de tesouraria

Operações de tesouraria	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMV	CMSCG	CMClh	CMV	CMSRP	CMN	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
7. Existem saldos de abertura ou de encerramento de Operações de Tesouraria negativos?	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
8. As entradas e saídas de fundos e os saldos de abertura e de encerramento de Operações de Tesouraria que constam do Mapa de Fluxos de Caixa, coincidem com os valores do Mapa de Operações de Tesouraria?	S	S	N	S	S	S	S	S	N	S	N	S	S	N	S	S	N	N	S
9. Existem rubricas da Conta de Operações de Tesouraria com saldo negativo?	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	S	N	N	S	N	N	N	N	N

No entanto, verifica-se que os municípios de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Calheta e Madalena **registaram saldos devedores ou negativos nalgumas contas**, ou seja, as saídas de fundos por operações de tesouraria foram superiores ao somatório do saldo de abertura com as entradas de fundos. Tal poderá significar que as entregas de verbas a terceiros excederam as importâncias que lhes eram efectivamente devidas, consubstanciando uma espécie de adiantamento por conta de operações futuras com as entidades beneficiárias⁴⁵.

Por outro lado, os municípios de Ribeira Grande, Praia da Vitória, Calheta, Madalena, Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores **apresentaram divergências entre os movimentos contabilizados no mapa de operações de tesouraria e os constantes do mapa de fluxos de caixa**.

No âmbito do **contraditório**, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município da Ribeira Grande justificou a divergência detectada, na importância de € 4 134,48, tendo igualmente informado que já foram efectuados os correspondentes lançamentos de regularização.

⁴⁴ Reflectindo o facto da diferença entre os recebimentos e os pagamentos ser positiva ou nula.

⁴⁵ No caso do Município de Ponta Delgada, as divergências detectadas foram regularizadas, só que em data posterior à da apresentação das contas.



13. Critérios de valorimetria

A definição de critérios de valorimetria para as diferentes massas patrimoniais permite harmonizar a informação financeira e efectuar comparações com outras entidades ou entre vários exercícios.

Quadro XIV: Critérios de valorimetria

Critérios de valorimetria	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMPV	CMSCG	CMCh	CMV	CMSRP	CMN	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
a) Imobilizações:																			
- Imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno	✓	✓						✓	✓		✓	✓	✓		✓	✓			✓
- Amortização sistemática dos bens com vida útil limitada	✓	✓	✓	✓	✓	N	✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Valorização, ao custo de produção, dos trabalhos realizados para a própria entidade			✓									✓							✓
- Relevação contabilística dos subsídios associados a bens do activo imobilizado		✓	✓		✓		✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓
b) Existências:																			
- Valorização ao custo de aquisição ou de produção	-	✓	✓	✓	✓	-	✓	✓	✓	-	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓	-	✓
- Ajustamento do valor contabilístico das existências através das provisões																			

13.1. Imobilizações

O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

Quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas.

Como se pode verificar no quadro *supra*, **nem sempre foram respeitados os critérios de valorimetria do imobilizado**, nomeadamente no que concerne:

- À valorização dos terrenos subjacentes a imóveis, que deveriam ter sido evidenciados separadamente na contabilidade;
- Às amortizações do imobilizado, ou seja, ao registo da perda de valor que os bens sofrem por envelhecimento, desgaste funcional ou obsolescência técnica;
- À valorização, ao custo de produção, dos trabalhos realizados por administração directa e que serão objecto de registo no imobilizado;
- Ao registo dos subsídios para investimentos como proveitos diferidos, em função da vida útil do investimento.

Em sede de **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal do Nordeste referiu que no exercício de 2009 foi adoptado o procedimento contabilístico adequado relativamente à evidenciação dos terrenos subjacentes a imóveis.



Por seu turno, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória informou que os trabalhos realizados para a própria entidade já são valorizados ao custo de produção, tal como preconizado pelo POCAL.

13.2. Existências

As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou de produção, sem prejuízo das devidas excepções, e o seu valor contabilístico deve ser ajustado através das respectivas provisões⁴⁶.

No caso dos municípios que procediam ao registo contabilístico da movimentação de existências o critério descrito foi observado, não tendo nenhum deles considerado necessário ajustar o valor contabilístico destes bens, através da constituição de provisões.

14. Operações de fim de exercício

Uma das características da contabilidade patrimonial consiste em integrar nos custos elementos que não correspondem a um dispêndio efectivo de recursos – as provisões e amortizações do exercício – os quais, adicionados ao resultado económico obtido no mesmo período, correspondem à noção de autofinanciamento.

Sendo positivo, o autofinanciamento representa os meios que foram gerados e retidos no exercício, constituindo uma autêntica reserva para investimentos futuros, nomeadamente dos destinados a repor activos sujeitos a depreciação, susceptível de atenuar o recurso ao endividamento para tal fim.

O POCAL define um conjunto de regras que deverão ser observadas na constituição de provisões, no cálculo e registo das amortizações, assim como na aplicação do resultado líquido do exercício – pontos 2.7.1. a 2.7.3.

Quadro XV: Provisões, amortizações e resultado líquido do exercício

Critérios e métodos específicos	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMV	CMSCG	CMCh	GMV	CMSRP	CMN	CMLP	GMH	CMLF	CMSCF	CMCV
a) Provisões:																			
- Aplicações de tesouraria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Cobranças duvidosas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Para riscos e encargos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Depreciação de existências	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
b) Amortizações:																			
- Quotas constantes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Taxas CIBE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

⁴⁶ As provisões para depreciação de existências só devem constituir-se quando se verifique que o presumível valor da venda das existências é inferior ao respectivo custo de aquisição ou de produção.



Critérios e métodos específicos	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMPV	CMSCG	CMCh	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV	
	c) Resultado líquido do exercício:																			
- Proposta de aplicação formulada pelo órgão executivo e aprovada pelo órgão deliberativo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Transferência, no início do exercício, para a conta 59, do resultado do exercício anterior	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
- Conformidade da proposta com as disposições legais	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

14.1. Exigibilidade das dívidas no balanço

De forma a assegurar a fiabilidade da informação financeira produzida, as dívidas devem encontrar-se reflectidas no balanço de acordo com a sua exigibilidade⁴⁷.

Assim, à data do encerramento do exercício, as dívidas que se vencem no exercício seguinte, registadas em «médio e longo prazo», deverão ser transferidas para curto prazo.

No que concerne aos empréstimos bancários de médio e longo prazos e aos contratos de *leasing*, com base nos respectivos planos de reembolso é possível estimar o montante referente a amortizações de capital que se vence no ano seguinte, o qual deve ser relevado como exigível a curto prazo no balanço.

Em relação ao exercício de 2008, nenhum dos municípios tinha adoptado o procedimento descrito.

No âmbito do **contraditório**, a Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo justificou a não adopção do referido procedimento com o facto de existirem «(...) **orientações técnicas em sentido contrário defendidas pela DROAP (Direcção Regional da Organização e Administração Pública)**».

Acontece que o facto de não se proceder à evidenciação das dívidas de acordo com o respectivo grau de exigibilidade poderá afectar a fiabilidade e relevância da informação constante do balanço, em virtude deste não proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da entidade.

14.2. Provisões

De acordo com o ponto 2.7.1. do POCAL, «A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades».

As provisões têm subjacente a adopção dos **princípios contabilísticos da prudência e da especialização do exercício (ou do acréscimo)**⁴⁸, devendo constar no anexo 8.2.27. às demonstrações financeiras. Podem respeitar a aplicações de tesouraria, a cobranças duvidosas, a riscos e encargos e a depreciação de existências.

⁴⁷ Conforme dispõe o ponto 5. (nota de rodapé a), comentário às dívidas a terceiros – médio e longo prazos) e o ponto 11.3. (nota explicativa da conta 23 «Empréstimos obtidos»), todos do POCAL.

⁴⁸ Alíneas d) e f) do ponto 3.2. do POCAL.



A constituição de provisões para cobranças duvidosas **pressupõe o controlo da antiguidade das dívidas de terceiros**, pois só se consideram as dívidas em mora há pelo menos 6 meses, cujo risco de incobrabilidade seja devidamente fundamentado. Pressupõe, igualmente, que o reconhecimento dos créditos ocorra na fase de liquidação da receita e não apenas aquando da cobrança dos valores.

As dívidas do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, bem como as que se encontrem cobertas por garantia, seguro ou caução, não são consideradas de cobrança duvidosa.

No exercício de 2008, apenas nove municípios tinham constituído provisões para cobranças duvidosas.

Os municípios da Calheta, São Roque do Pico e Madalena afirmaram não deter créditos com antiguidade superior a seis meses, enquanto os de Santa Cruz da Graciosa, Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores apenas reconheciam a receita na fase da cobrança⁴⁹, motivos pelos quais nenhuma das citadas autarquias tinha procedido à constituição deste tipo de provisões.

Por outro lado, apesar de parte dos créditos detidos pelos municípios de **Vila do Porto, Ponta Delgada, Horta e Corvo** preencher os pressupostos para o reconhecimento de custos e perdas potenciais a este nível, **não foram efectuados os correspondentes ajustamentos no valor das dívidas a receber**.

Quanto aos outros tipos de provisões, apenas o Município da Praia da Vitória tinha registado provisões para riscos e encargos.

14.3. Amortizações

As amortizações consubstanciam a aplicação do princípio da especialização do exercício⁵⁰, reflectindo o custo da depreciação sofrida pelos bens do imobilizado no decurso do exercício, determinado em função das respectivas vidas úteis.

Os diversos municípios utilizaram o método das quotas constantes para o cálculo das amortizações do exercício, tendo aplicado as taxas definidas pelo CIBE, com excepção do Município de Povoação⁵¹.

Por seu turno, o Município de Santa Cruz das Flores não procedeu ao registo das amortizações do seu imobilizado, ao passo que os municípios da Lagoa e Santa Cruz da Graciosa mantinham no imobilizado em curso imobilizações já concluídas à data do encerramento do exercício, as quais, por conseguinte, não eram igualmente sujeitas ao registo da correspondente depreciação.

No âmbito do **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal da Lagoa referiu que a situação descrita foi regularizada no decurso de 2009, tendo as imobilizações concluídas sido transferidas para as correspondentes contas do imobilizado firme.

⁴⁹ Cfr. ponto 15.1. do presente relatório.

⁵⁰ Alínea d) do ponto 3.2. do POCAL.

⁵¹ Relativamente à questão constante do questionário, “Os bens do activo imobilizado têm vindo a ser amortizados de forma sistemática, de acordo com a respectiva vida útil estimada?”, foi referido que “não”.



O facto das amortizações não se encontrarem contabilisticamente relevadas afectou a expressão dos resultados do exercício, traduzindo ainda o incumprimento do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo)⁵².

Em função da respectiva expressão financeira, tais omissões poderão ter provocado distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras apresentadas e condicionado, por conseguinte, a integridade e fiabilidade da informação produzida⁵³, com a eventual inobservância do princípio contabilístico da materialidade⁵⁴.

14.4. Aplicação do resultado líquido do exercício

Nos termos do ponto 2.7.3.1. do POCAL, «a aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo».

Após a transferência do resultado do exercício para a conta 59 «Resultados transitados», e no caso desta ter saldo positivo, o seu montante deve ser aplicado no reforço do património até que a conta 51 «Património» corresponda a 20% do activo líquido. Cumprida esta condição, deve proceder-se ao reforço anual das reservas legais, no montante mínimo de 5% do resultado líquido do exercício⁵⁵. O remanescente pode ser aplicado livremente tanto no reforço do património como na constituição ou reforço de reservas⁵⁶.

À excepção do Município das Lajes das Flores, que não apresentou a proposta de aplicação de resultados, todos os outros respeitaram as disposições legais.

15. Conformidade da informação financeira produzida

15.1. Integração dos sistemas contabilísticos

A conformidade da informação constante das demonstrações financeiras pode ser aferida através das questões apresentadas no quadro seguinte.

Quadro XVI: Parâmetros de conformidade

Demonstrações financeiras	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMF	CMN	CMAH	CMPY	CMSCG	CMCih	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
10. O valor dos depósitos em instituições financeiras no Balanço do Ano N corresponde ao valor inscrito na Síntese das Reconciliações Bancárias em "saldo contabilístico"?	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
11. No Balanço constam valores de provisões/amortizações?	N S	N S	S S	N S	S S	S S	S S	S S	S S	N S	N S	S S	N S	N S	S S	N S	N S	N S	N S
12. Na Demonstração de Resultados constam valores de provisões/amortizações?	N S	N S	S S	N S	S S	S S	S S	S S	S S	N S	N S	S S	N S	N S	S S	N S	N S	N S	N S
13. O saldo da conta 51 «Património» é nulo ou negativo?	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N
14. O Resultado Líquido do Exercício é negativo?	S	N	N	N	S	S	N	S	N	N	S	S	S	N	N	S	S	N	N

⁵² Previsto na alínea d) do ponto 3.2. do POCAL.

⁵³ Contrariando o disposto na alínea e) do ponto 2.9.2. do POCAL.

⁵⁴ Previsto na alínea g) do ponto 3.2. do POCAL.

⁵⁵ Pontos 2.7.3.4. e 2.7.3.5. do POCAL.

⁵⁶ Ponto 2.7.3.3. do POCAL.



Demonstrações financeiras	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMF	CMN	CMAH	CMPV	CMSCG	CMClh	CMV	CMSRP	CMN	CMPL	CMH	CMFL	CMSCF	CMCv
15. O somatório do Resultado Líquido do Exercício com os Resultados Transitados, ambos do ano N-1, é positivo?	S	S	S	S	S	N	S	N	S	S	N	N	N	S	N	N	S	S	S
16. Sendo positivo, foram constituídas reservas legais?	—	S	S	S	—	—	S	—	S	S	—	—	—	S	—	—	S	S	S
17. As contas da Demonstração de Resultados encontram-se escrituradas por valores negativos?	N	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	S	N	S	N

Com o intuito de certificar a conformidade e fiabilidade da informação proporcionada pela perspectiva orçamental e patrimonial, foram analisados os procedimentos adoptados no encerramento das contas do orçamento da despesa, na relevação contabilística das receitas associadas a subsídios para investimentos⁵⁷, ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, e aferida a coerência dos saldos de disponibilidades, comparando-se os *outputs* produzidos por aqueles sistemas contabilísticos.

Assim, confrontaram-se os valores inscritos na coluna *Compromissos por pagar*, do mapa do controlo orçamental da despesa, com as importâncias registadas no balanço a título de passivo de curto prazo por execução do orçamento⁵⁸, concluindo-se que, à excepção do Município de São Roque do Pico, nenhuma das restantes autarquias apresentava valores coincidentes.

A factualidade descrita resulta da **não adopção, no final do exercício, dos procedimentos contabilísticos previstos no ponto 2.6.1. do POCAL para se proceder ao encerramento das contas da contabilidade orçamental**⁵⁹.

Em **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória veio alertar para o facto deste «(...) **cruzamento de dados, sendo possível de efectuar, deve ter em conta o detalhe dos dados concretos de cada Município**».

Na realidade, a rotina de controlo descrita, destinada a testar a conformidade da informação gerada pelos sistemas contabilísticos orçamental e patrimonial, deverá ser ajustada às especificidades associadas a algumas operações. Porém, pressupõe como condição prévia da sua eficácia a implementação dos procedimentos estatuidos pelo POCAL para se proceder ao encerramento das contas da classe 0, os quais não foram observados no exercício de 2008.

No que concerne às receitas associadas a subsídios para investimentos, constatou-se que dez municípios⁶⁰ ainda adoptavam o regime de base de caixa para proceder à respectiva contabilização, pois **o reconhecimento da receita em ambos os sistemas contabilísticos**

⁵⁷ Cfr. “Questionário – Aplicação do POCAL”, questões 2.3. e 3.6.

⁵⁸ Depois de efectuados os ajustamentos necessários ao passivo de curto prazo, deduzindo as importâncias referentes a operações de tesouraria, adiantamentos por conta de vendas, empréstimos de curto prazo não amortizados até ao final do exercício, prestações de capital de empréstimos a médio e longo prazos e de outros instrumentos financeiros utilizados que se vencem em N+1 (leasing e planos de pagamento negociados com fornecedores), ou seja, todas as dívidas não associadas a operações orçamentais ou cujo registo nos sistemas contabilísticos orçamental e patrimonial não ocorra simultaneamente (como nalguns casos se verifica com as facturas em recepção e conferência).

⁵⁹ Nomeadamente a transferência para a conta 05 – «Compromissos exercícios futuros» dos compromissos assumidos no exercício mas que não originaram a constituição de uma obrigação nesse mesmo exercício (por não terem tido uma contraprestação efectiva).

⁶⁰ Municípios de Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Calheta, Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Corvo, Povoação, Lagoa, Ribeira Grande e Ponta Delgada.



ocorria apenas quando se efectivava a percepção das verbas, ou seja, as fases de liquidação e cobrança eram simultâneas.

Os procedimentos descritos não asseguravam o registo oportuno das operações no período contabilístico a que respeitavam, sendo, ainda, susceptíveis de implicarem a inobservância do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo), factos que contrariam o disposto nos pontos 2.9.2., alínea j), e 3.2., alínea d), ambos do POCAL.

Relativamente aos restantes municípios – exceptuando o de Nordeste – verificou-se que **adoptaram critérios consistentes na relevação contabilística das receitas associadas aos subsídios para investimentos**⁶¹.

Com efeito, o reconhecimento do direito a receber era registado em ambos os sistemas contabilísticos na data da celebração do contrato⁶² ou, em alternativa, na data do envio dos pedidos de pagamento à entidade gestora⁶³, documentos que suportavam a liquidação da receita e a inscrição do correspondente crédito na contabilidade orçamental. Porém, no Município de Nordeste, este último registo apenas era efectuado aquando do recebimento efectivo das verbas.

Em **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal do Nordeste não esclareceu se este procedimento foi ou não alterado, limitando-se a referir que «(...) actualmente [os subsídios para investimentos] registam-se aquando do recebimento do termo de aceitação ou na altura da elaboração dos pedidos de pagamento, sempre em função do nível de execução do projecto e tendo por suporte os documentos comprovativos da respectiva execução financeira».

Por outro lado, a resposta apresentada não é elucidativa acerca do critério adoptado na relevação contabilística destas operações, indiciando mesmo uma dualidade de critérios⁶⁴ sem justificação aparente.

Igualmente no âmbito da receita, pretendeu-se aferir a conformidade da informação relativa ao **reconhecimento de outras dívidas de terceiros resultantes de transacções económicas** – fornecimento de bens e prestação de serviços – e **outros tributos**, tendo-se, para o efeito, confrontado as importâncias inscritas na coluna *Receita por cobrar no final do ano*, do mapa de controlo orçamental da receita, com a expressão das dívidas de terceiros a curto prazo resultantes da execução orçamental e constantes do balanço⁶⁵.

Da análise efectuada, concluiu-se que nos municípios de Calheta, Praia da Vitória, Lajes do Pico, Nordeste, Madalena, Ponta Delgada e Vila Franca do Campo a expressão financeira das dívidas de terceiros reconhecidas no balanço divergia do montante das receitas por cobrar

⁶¹ A análise, neste ponto, não abrange o Município das Lajes das Flores pois não obteve subsídios para investimentos em 2008, nem explicitou os procedimentos adoptados na contabilização de tais verbas em exercícios anteriores.

⁶² Caso dos municípios de Madalena, São Roque do Pico, Praia da Vitória, Velas e Horta.

⁶³ Procedimento adoptado pelos municípios de Angra do Heroísmo, Nordeste e Lajes do Pico.

⁶⁴ Permanece a dúvida se o reconhecimento à percepção dos subsídios ocorre no momento da aprovação da candidatura (termo de aceitação) ou na fase de execução dos projectos (aquando da elaboração dos pedidos de pagamento).

⁶⁵ Integradas no saldo da conta 21 «Clientes, contribuintes e utentes». Saliente-se que a importância total das dívidas de terceiros a curto prazo apresentadas no balanço, deduzida dos adiantamentos a fornecedores e de eventuais empréstimos concedidos, deverá ser igual ao montante inscrito na coluna *Receitas por Cobrar* do mapa de controlo orçamental da receita, após a realização dos ajustamentos que a especificidade de determinadas operações torne necessário efectuar.



registadas no referido mapa de controlo orçamental, facto que poderá eventualmente advir das especificidades inerentes a determinadas operações⁶⁶, tal como justificou, em contraditório, o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Por seu turno, os municípios de Santa Cruz da Graciosa, Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores apenas reconheciam a receita na fase da respectiva cobrança, razão pela qual os respectivos **balanços não evidenciavam dívidas de terceiros resultantes de operações orçamentais**.

Ao nível das **disponibilidades**, certificou-se a conformidade da informação gerada pelos sistemas orçamental e patrimonial, já que em todos os municípios as importâncias inscritas no balanço coincidiam com o *Saldo de encerramento* evidenciado no mapa de fluxos de caixa.

Finalmente, tendo por referência o exercício de 2008, verificou-se que apenas os municípios da Ribeira Grande, Velas e Corvo **tinham implementado a contabilidade de custos**, embora o sistema ainda se encontrasse numa fase inicial de desenvolvimento.

No entanto, o cumprimento das disposições legais que exigem a aplicação do princípio do “utilizador-pagador” na fixação dos preços dos bens fornecidos e dos serviços prestados pelos serviços municipais⁶⁷, bem como o dever de fundamentar, numa perspectiva económica e financeira, o valor das taxas a cobrar⁶⁸, torna essencial a efectiva aplicação de um adequado sistema de contabilidade de custos que faculte este tipo de informação interna de apoio à gestão.⁶⁹

Neste ponto, e em sede de **contraditório**, a Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo manifestou a sua discordância pelo facto de não se ter reconhecido «(...) a implementação, ainda que parcial, da contabilidade de custos no Município». Refere, igualmente, que «(...) de acordo com pareceres externos, a fixação de taxas não pode assentar apenas na contabilidade de custos. O custo-benefício de recolha da informação para proporcionar a fixação de todas as taxas, seria muito elevado».

No âmbito da presente auditoria considerou-se que o envio das fichas da contabilidade de custos, relativas a Dezembro de 2008 – *cfr.* ponto 4.2. do Questionário – Aplicação do POCAL (Anexo II) – constituiria a prova da efectiva implementação deste sistema contabilístico pelos municípios.

O Município de Angra do Heroísmo não remeteu a referida documentação.

Relativamente à análise do custo-benefício associado à implementação da contabilidade de custos, não cabe no âmbito desta acção avaliar a opção tomada pelo legislador.

Face ao exposto, conclui-se que o **objectivo referente à integração consistente dos três sistemas contabilísticos do POCAL não está concretizado**.

⁶⁶ Por exemplo, em termos orçamentais, as anulações, reembolsos e restituições de receitas associadas a impostos e taxas processam-se através de rubricas da despesa.

⁶⁷ Artigo 16.º, n.º 1, da LFL.

⁶⁸ Artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais).

⁶⁹ Sobre o assunto, *cfr.*, ponto 6.2., *supra*.



15.2. Relevância da informação produzida para o controlo do endividamento municipal

15.2.1. Regime do endividamento municipal

Nos termos da legislação aplicável⁷⁰, o endividamento municipal encontra-se limitado pelos princípios do equilíbrio, da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, devendo orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os objectivos definidos pela LFL⁷¹.

Os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira⁷².

Consoante a respectiva maturidade, os empréstimos podem ser de curto prazo (até 1 ano), de médio prazo (entre 1 e 10 anos) e de longo prazo (superior a 10 anos)⁷³.

Os empréstimos de curto prazo destinam-se a fazer face a dificuldades de tesouraria, ao passo que os de médio e longo prazos destinam-se a ser aplicados em investimentos ou para proceder ao saneamento ou ao reequilíbrio financeiro dos municípios⁷⁴.

A LFL afastou a fixação do limite de endividamento em termos de fluxos associados ao serviço da dívida⁷⁵ para passar a considerar **o endividamento municipal enquanto stock indexado às receitas próprias de cada município**⁷⁶, sendo estas que determinam agora a capacidade de solvência dos municípios, aferida pela aptidão presente e futura de gerar os recursos necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas.

Assim, tendo por referência o mesmo *stock* de receitas, foram fixados três limites ao endividamento municipal⁷⁷, **constituindo o limite de endividamento líquido⁷⁸ o montante máximo a que cada município se encontra confinado para a contracção de dívida**, no qual se integram todas as parcelas do passivo relevantes para o cálculo dos restantes limites.

⁷⁰ Artigo 4.º, n.ºs 1 a 4 da LFL, artigos 9.º, 23.º, 25.º e 84.º da LEO e ponto 3.1.1., alínea e), do POCAL.

⁷¹ Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo, garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, prevenção de excessiva concentração temporal de amortização e não exposição a riscos excessivos (*cf.* artigo 35.º, alíneas a), b), c) e d), da LFL).

⁷² Artigo 38.º, n.º 1 da LFL.

⁷³ Artigo 38.º, n.º 2 da LFL.

⁷⁴ Artigo 38.º, n.ºs 3 e 4 da LFL.

⁷⁵ Nos termos da anterior LFL, o serviço da dívida associado a financiamentos de médio e longo prazos não poderia exceder o maior dos limites correspondente a 25% do FGM e do FCM atribuídos ao município no próprio ano ou a 20% das despesas de investimento realizadas no ano anterior. A partir de 2003, as sucessivas leis do OE reduziram em 50% os referidos limites, até à entrada em vigor da actual LFL, ocorrida a 1 de Janeiro de 2007.

⁷⁶ Receitas provenientes de impostos municipais, da participação do município no FEF, no IRS, nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior.

⁷⁷ **Endividamento líquido**, cujo montante total, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder **125%** do montante das receitas próprias do município, relativas ao ano anterior; **empréstimos a médio e longo prazos**, em que o montante em dívida não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, **100%** daquelas receitas; **empréstimo a curto prazo**, em que o montante dos contratos de empréstimo e das aberturas de crédito com esta maturidade não podem exceder, em qualquer momento do ano, **10%** das mencionadas receitas próprias.

⁷⁸ Corresponde à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros (artigo 36.º, n.º 1, da LFL).



À semelhança do verificado no anterior regime, ficaram igualmente consagradas algumas **excepções aos limites legais do endividamento líquido e dos empréstimos a médio e longo prazos** – os empréstimos afectos a determinadas finalidades não relevam para estes efeitos⁷⁹.

Outro dos aspectos a considerar prende-se com a **relevância atribuída aos activos para o cálculo do endividamento líquido**, nomeadamente dos créditos detidos sobre terceiros, que abatem à dívida bruta, reduzindo, por conseguinte, o valor líquido da mesma.

Tal significa que **o executivo municipal dispõe de margem de manobra para gerir as diversas componentes do endividamento líquido**, podendo definir a composição dos passivos – dentro dos condicionalismos legais vigentes⁸⁰ – e **impulsionar o incremento dos respectivos limites**, através de uma gestão mais eficaz da facturação e cobrança dos preços e demais instrumentos de remuneração devidos pelos serviços prestados e bens fornecidos no âmbito das suas actividades.

Relativamente ao cálculo das **receitas consideradas indexantes do stock da dívida municipal**, releva o valor das receitas efectivamente recebidas, indicador que melhor se adequa ao conceito de autofinanciamento que subjaz ao novo regime legal⁸¹.

No que concerne à **componente dos passivos que integram o conceito de endividamento líquido**, ao capital em dívida dos empréstimos contraídos acrescem agora os valores relativos às dívidas a fornecedores e outros credores, nomeadamente, as associadas a contratos de *leasing*.

Deste modo, com base nas contas individuais dos municípios, **é possível efectuar o cálculo dos limites legais relativos à dívida proveniente de empréstimos e ao respectivo endividamento líquido**, os quais, em caso de incumprimento da regra do equilíbrio de contas das empresas municipais e das sociedades comerciais participadas, integravam, também, as correspondentes componentes do endividamento destas entidades⁸², tornando-se, por isso, necessário dispor das respectivas contas anuais.

15.2.2. Informação relevante para o cálculo dos limites legais de endividamento

O **balanço constitui a principal fonte de informação para a obtenção dos elementos necessários ao cálculo dos limites legais de endividamento**, quer das componentes que integram a dívida bruta do município – empréstimos contraídos, contratos de locação financeira e responsabilidades perante fornecedores –, quer dos activos que deduzem à mesma para apuramento do endividamento líquido.

⁷⁹ Artigos 39.º, n.ºs 5, 6 e 7 (excepções ao limite dos empréstimos a médio e longo prazos), e artigo 61.º, n.º 2 (excepções aos limites dos empréstimos a médio e longo prazos e ao endividamento líquido), ambos da LFL.

⁸⁰ Por exemplo, é obrigatório proceder à regularização dos débitos a terceiros que ultrapassem, por credor ou fornecedor, em 31 de Dezembro de cada ano, um terço do montante global dos créditos de idêntica natureza e que exista há mais de seis meses, a qual deverá concretizar-se no prazo de um ano, mas nunca para além do final do mandato dos órgãos autárquicos. Por outro lado, é proibida a celebração de contratos com entidades financeiras destinados a consolidar dívida de curto prazo fora do quadro do saneamento ou do reequilíbrio financeiro (artigo 38.º, n.ºs 9 e 12, da LFL, respectivamente).

⁸¹ A dívida municipal deixou, assim, de estar indexada às despesas de investimento realizadas no ano anterior ou à arrecadação, no próprio ano, de determinadas receitas provenientes do OE – referenciais que não expressavam a capacidade de solvência presente ou futura dos municípios, ou seja, a respectiva capacidade para proceder ao pagamento atempado das dívidas contraídas.

⁸² Artigos 31.º e 32.º do RJSEL, conjugados com o artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, da LFL.



Relativamente aos **créditos sobre terceiros, só relevam aqueles que sejam reconhecidos por ambas as partes**⁸³, pressuposto de difícil verificação, sobretudo no que concerne aos créditos associados, por exemplo, ao fornecimento de água e recolha de resíduos sólidos, ou à liquidação de impostos e outros tributos.

Por outro lado, o registo de tais créditos pressupõe que **a receita seja reconhecida no momento em que se constitui o direito à respectiva percepção, independentemente do seu recebimento.**

Saliente-se que o saldo da conta 2745 «Subsídios para investimento» não releva para o cálculo do endividamento líquido, pois apesar de integrar o passivo não corresponde a qualquer dívida por pagar a terceiros, visando apenas salvaguardar a observância do princípio da especialização dos exercícios na contabilização destas operações⁸⁴.

Como oportunamente se referiu⁸⁵, os municípios de Santa Cruz da Graciosa, Lajes das Flores e Santa Cruz das Flores não adoptavam tal procedimento contabilístico, facto que obviava à inclusão dos eventuais créditos no cálculo do endividamento líquido.

Quanto aos **restantes elementos do activo que integram a definição de endividamento líquido**, verificou-se que nenhum dos municípios possuía aplicações de tesouraria e que os saldos de disponibilidades evidenciados no balanço coincidiam com as importâncias inscritas no mapa de fluxos de caixa.

Para a determinação do **indexante dos limites de endividamento autárquico** – receitas próprias efectivamente recebidas no ano anterior ao exercício de referência para o cálculo dos limites – é essencial a informação facultada pelo **mapa de controlo orçamental da receita**.

Em virtude da informação em apreço se basear no tradicional sistema de base de caixa, não se suscitam dúvidas relativamente à fiabilidade e relevância dos elementos apresentados para os fins pretendidos.

No que concerne à **componente dos passivos que integram o conceito de endividamento líquido**, a informação relevante para o efeito é disponibilizada pelo balanço, podendo ser conciliada com a que consta dos mapas do endividamento e de outras dívidas a terceiros – pontos 8.3.6.1. e 8.3.6.2. do POCAL, respectivamente.

A certificação dos valores referentes aos passivos financeiros pode ser efectuada através de certidão ou extracto emitido pelas instituições financeiras, enquanto as restantes dívidas a terceiros podem ser confirmadas através do procedimento de circularização, efectuado por amostra.

Não obstante a simplicidade dos procedimentos descritos, constataram-se divergências a este nível nos documentos de prestação de contas apresentados por algumas autarquias, as quais, no entanto, não eram materialmente relevantes.

⁸³ Artigo 36.º, n.º 3, da LFL, que exclui, igualmente, os créditos sobre serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local.

⁸⁴ No anteprojecto do relatório referia-se que os saldos das divisionárias da conta 2682 «Devedores de transferências para as autarquias locais» também não relevavam para efeitos do cálculo do endividamento líquido – neste caso, a abater à dívida bruta. Sobre esta questão o Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em contraditório, manifestou a sua discordância, com argumentos que merecem acolhimento (*cf.* Anexo VI, p. 79).

⁸⁵ *Cfr.* pontos 14.2. e 15.1. do presente relatório.



Face ao exposto, constata-se que **os sistemas contabilísticos orçamental e patrimonial complementam-se na disponibilização da informação de suporte ao cálculo e controlo dos limites de endividamento municipal.**

Porém, as divergências detectadas nos elementos obtidos através dos referidos sistemas contabilísticos, indiciadoras dos **problemas sentidos pela generalidade dos municípios com a respectiva integração**, bem como a adopção de inadequados procedimentos na relevação contabilística de determinadas operações, eram aspectos susceptíveis de afectar a fiabilidade da informação apresentada.

Relativamente aos municípios que detenham participações em empresas municipais ou em sociedades comerciais, torna-se ainda necessário dispor dos respectivos processos de prestação de contas, a fim de verificar se a regra do equilíbrio dos resultados de exploração operacional do exercício foi cumprida, pois, em caso negativo, o endividamento líquido e os empréstimos destas entidades relevam para efeitos de cálculo dos limites de endividamento dos municípios.

A factualidade descrita indicia que **a informação financeira constante dos documentos de prestação de contas nem sempre permitia proceder ao cálculo rigoroso dos limites ao endividamento líquido**, por vezes com prejuízo dos próprios municípios, designadamente nos casos em que estes não procediam ao reconhecimento oportuno de créditos detidos sobre terceiros, activos que deduzem ao valor bruto da dívida.

Por outro lado, os documentos de certificação legal das contas emitidos pelos auditores externos⁸⁶ evidenciavam situações em que não tinha sido possível efectuar a confirmação externa dos saldos de determinadas contas relevantes para efeitos do cálculo dos limites de endividamento líquido – caso do Município das Velas – e de subavaliação de passivos – Município da Horta. Saliente-se, igualmente, que o auditor externo expressou uma opinião adversa relativamente às demonstrações financeiras do Município de Santa Cruz da Graciosa, relativas ao exercício de 2008, e a impossibilidade de expressar opinião no caso das contas do Município de Santa Cruz das Flores.

As insuficiências e omissões relatadas são susceptíveis de condicionar a relevância dos valores obtidos para efeitos de cálculo dos limites de endividamento líquido, afectando, por conseguinte, o exercício de um controlo eficaz sobre esta vertente da gestão autárquica.

No que concerne aos valores relevantes para efeitos de cálculo dos limites de endividamento, **constataram-se divergências na informação disponibilizada pelos sistemas contabilísticos orçamental e patrimonial**, facto indiciador da ocorrência de problemas com a integração dos mesmos, tal como se referiu no ponto 15.1.

Na realidade, a situação mais frequente prendia-se com a divergência entre o valor das dívidas a terceiros de curto prazo inscrito no balanço em resultado da execução do orçamento e a importância registada no mapa do controlo orçamental da despesa como compromissos por

⁸⁶ Tal como anteriormente se referiu, à excepção dos municípios da Calheta e Corvo, as contas dos restantes municípios encontravam-se sujeitas a verificação por auditor externo. Todavia, os municípios de Vila do Porto e Lajes das Flores não remeteram o documento de certificação legal das contas



pagar⁸⁷, dado que **no final do exercício não eram adoptados os adequados procedimentos contabilísticos de encerramento das contas da contabilidade orçamental.**

Apesar de não aplicar tais procedimentos, o Município de São Roque do Pico apresentou uma conciliação de valores a este nível, facto que decorreu, exclusivamente, da opção gestionária dos responsáveis de não deixar transitar para orçamentos futuros dívidas já vencidas, contraídas em resultado da execução orçamental do próprio ano económico.

Quadro XVII: Parâmetros de conformidade (continuação)

Dívidas a terceiros	CMVP	CMPD	CMRG	CVL	CMVFC	CMF	CMN	CMAH	CMV	CMSCG	CMCh	CMV	CMGRP	CMM	CMPL	CMH	CMLF	CMSCF	CMCV
18. O valor inscrito no Balanço referente a dívidas a terceiros de curto prazo por execução do orçamento, deduzido das importâncias relativas a empréstimos de curto prazo (não amortizados até ao final do exercício), prestações de capital de empréstimos a médio e longo prazos e de outros instrumentos financeiros utilizados (leasing e planos de pagamento negociados com fornecedores), que se vencem em N+1, é igual ao montante dos compromissos por pagar constante do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa, acrescido da importância referente às facturas em recepção e conferência ⁸⁸ ?	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
19. A dívida de empréstimos de curto prazo do ano N-1 no Balanço coincide com a dívida em 1 de Janeiro constante do Mapa dos Empréstimos?	—	—	—	—	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	S	—	—	—
20. A dívida de empréstimos de curto prazo do ano N no Balanço coincide com a dívida em 31 de Dezembro constante do Mapa dos Empréstimos?	—	—	—	—	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	S	—	—	—
21. A dívida de empréstimos de médio e longo prazos do ano N-1 no Balanço coincide com a dívida em 1 de Janeiro constante do Mapa dos Empréstimos?	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	N	S	S	S	N	S	S
22. A dívida de empréstimos de médio e longo prazos do ano N no Balanço coincide com a dívida em 31 de Dezembro constante do Mapa dos Empréstimos?	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S
23. O total dos recebimentos provenientes da utilização de empréstimos de curto prazo, registado na rubrica orçamental 12.05 – Passivos Financeiros, no Mapa de Controlo Orçamental da Receita, coincide com o valor constante na coluna de “Capital Utilizado” do Mapa de Empréstimos?	—	—	S	S	N	—	S	—	S	—	S	S	—	—	—	S	—	—	—
24. Existem empréstimos de curto prazo em dívida no final do exercício N-1?	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

*A LFL proíbe a celebração de contratos com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, fora do quadro de saneamento ou de reequilíbrio financeiro (n.º 12 do artigo 38.º). A eventual existência de valores a este nível reporta-se, pois, a contratos celebrados antes de 1 de Janeiro de 2007, data da entrada em vigor da actual lei.

Por outro lado, verificaram-se, também, algumas diferenças entre as importâncias inscritas no balanço e os montantes constantes do respectivo mapa dos empréstimos obtidos.

⁸⁷ No encerramento do exercício, após a regularização da conta 027 – «Compromissos», a coluna dos compromissos por pagar corresponde aos *Encargos Assumidos e Não Pagos* por execução do orçamento, entendendo-se como tal «... a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa, desde que seja **certa** – porque já foi reconhecida pelo devedor e não se encontra condicionada à ocorrência de qualquer acontecimento futuro –, e, quer se encontre **vencida** – porque já expirou o prazo de pagamento –, quer se encontre **vincenda** – porque o prazo de pagamento ainda não expirou» (cfr. Circular Série A n.º 1339, de 1 de Abril de 2008, da *Direcção-Geral do Orçamento*).

⁸⁸ Nos casos em que a respectiva movimentação não ocorra simultaneamente nos sistemas contabilísticos orçamental e patrimonial.



Relativamente à informação relacionada com o serviço da dívida e custos associados, refira-se que, **na perspectiva da contabilidade orçamental**, as amortizações de capital e os juros, decorrentes da contratação de empréstimos, devem ser contabilizados nos capítulos 10 «Passivos financeiros» e 03 «Encargos correntes da dívida», respectivamente, e constar nos mapas do controlo orçamental da despesa e de fluxos de caixa, devendo as verbas contabilizadas coincidir com as registadas no mapa dos empréstimos obtidos. Na **óptica patrimonial**, as amortizações de capital registam-se na conta 23 «Empréstimos obtidos», cujo saldo traduz o capital em dívida, sendo os juros registados na conta 681 «Juros suportados», devendo atender-se ao princípio da especialização do exercício aquando do respectivo registo contabilístico.

Quadro XVIII: Parâmetros de conformidade (continuação)

Serviço da dívida e custos financeiros	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMV	CMSCG	CMClh	CMV	CMSRP	CMN	CMPL	CMH	CMFL	CMSCF	CMCy
25. O valor das amortizações pagas no exercício relativamente a empréstimos de curto prazo, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 10.05 do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	—	—	S	S	N	—	S	—	S	—	S	S	—	—	—	S	—	—	—
26. O valor dos juros pagos no exercício relativamente a empréstimos de curto prazo, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 03.01.03.01 do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	—	—	S	S	N	—	S	—	S	—	S	S	—	—	—	N	—	—	—
27. O valor das amortizações pagas no exercício relativamente a empréstimos de médio e longo prazos, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 10.06 do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	S	S	S	N	S	S	N	N	S	S	N	S	N	S	S	S	N	S	S
28. O valor dos juros pagos no exercício relativamente a empréstimos de médio e longo prazos, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 03.01.03.02 do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	S	N	S	N	S	S	N	N	S	S	N	S	N	S	S	S	N	S	S
29. O valor da conta 68 da Demonstração de Resultados é igual ou superior aos juros de empréstimos contabilizados no Mapa de Fluxos de Caixa e no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
30. O valor da conta 68 da Demonstração de Resultados é igual ou superior aos juros de empréstimos contabilizados no Mapa dos Empréstimos?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

Os municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Nordeste, Angra do Heroísmo, Calheta, São Roque do Pico e Lajes das Flores apresentaram divergências entre os referidos mapas, relativamente aos montantes do serviço da dívida dos **financiamentos de médio e longo prazos**.

No âmbito do **contraditório**, os Presidentes das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo, Nordeste e São Roque do Pico justificaram as divergências detectadas, cabendo proceder à sua regularização.

No que concerne aos **empréstimos de curto prazo**, foram detectadas diferenças nos mapas dos municípios de Vila Franca do Campo e Horta.

Refira-se, no entanto, que as **limitações evidenciadas pela informação apresentada não prejudicavam a expressão dos restantes indicadores**, referentes aos limites de endividamento a curto prazo e a médio e longo prazos⁸⁹.

⁸⁹ Em parte devido à facilidade com que é possível obter a confirmação externa dos elementos do passivo relevantes para o respectivo cálculo – certidões e extractos emitidos pelas instituições de crédito, evidenciando a utilização dos empréstimos, o serviço da dívida e o capital em dívida à data da elaboração das demonstrações financeiras.



PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

16. Apreciação genérica do grau de implementação do POCAL

A introdução do POCAL, essencialmente ao nível da contabilidade patrimonial e de custos, representa um enorme desafio para os municípios – sobretudo para os de menor dimensão – por implicar novas práticas e a existência de pessoal tecnicamente habilitado para o efeito.

Comparativamente à situação verificada até 2004⁹⁰, observou-se uma **evolução positiva na aplicação do POCAL**.

Neste contexto, a sujeição a auditoria externa das contas dos municípios que detêm participações no capital de fundações ou de entidades do sector empresarial local, constitui um factor que contribui para a melhoria da fiabilidade e relevância da informação contida nas demonstrações financeiras.

Não obstante, ainda não foi atingido o principal objectivo do sistema contabilístico que se traduz na «...integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais...»⁹¹.

Por outro lado, de acordo com as respostas aos questionários realizados no âmbito da presente acção, os **constrangimentos ao nível do pessoal e das soluções informáticas** adoptadas constituíam o **principal obstáculo à aplicação plena do POCAL**.

Relativamente à informação obtida através dos questionários, complementada com a análise dos processos de prestação de contas referentes ao exercício de 2008, foi ainda possível concluir o seguinte:

- Nem sempre foram adoptados os princípios orçamentais e contabilísticos no registo das operações, facto que é susceptível de ter afectado a fiabilidade e relevância da informação constante das demonstrações financeiras.
- As aplicações informáticas utilizadas apresentam limitações sobretudo nos aspectos relacionados com a utilização das contas de controlo orçamental destinadas ao registo dos compromissos com reflexos em orçamentos futuros e com a contabilidade de custos.
- Os municípios não divulgaram informação relativa às responsabilidades financeiras assumidas através de empresas municipais ou de participações em sociedades comerciais.

⁹⁰ Cfr., Relatório de Auditoria n.º 19/2005-FS/SRATC, de 20 de Outubro de 2005, disponível em: www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2005/audit-sratc-rel019-2005-fs.pdf.

⁹¹ Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o POCAL.



- A contabilidade de custos continuava por implementar na maioria dos municípios.
- Os relatórios de gestão continuavam a privilegiar a informação orçamental.
- As divergências detectadas ao nível da informação obtida através dos sistemas contabilísticos orçamental e patrimonial, bem como as reservas expressas pelos auditores externos nos documentos de certificação legal das contas, são susceptíveis de afectar a fiabilidade e relevância dos valores de suporte ao cálculo do indicador de endividamento líquido.

17. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

Efectuou-se o *follow-up* das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 19/2005-FS/SRATC, aprovado em 20-10-2005⁹², relativo à auditoria orientada para a *Avaliação do Grau de Implementação do POCAL nos Municípios da Região Autónoma dos Açores*, que teve por referência os exercícios de 2003 e 2004 (até Julho), que se passam a transcrever, de forma sucinta:

- Aperfeiçoamento das técnicas da contabilidade patrimonial e da implementação da contabilidade de custos, designadamente para efeitos de avaliação contabilística do custo social dos serviços prestados de forma gratuita.
- Constituição de grupos de trabalho, devidamente coordenados e responsabilizados pelos objectivos e metas no âmbito do POCAL e, designadamente, da contabilidade de gestão.
- Aplicação do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo).

De igual modo, avaliou-se o grau de acolhimento das recomendações formuladas nos relatórios das acções de controlo realizadas posteriormente⁹³ – análise naturalmente circunscrita às situações susceptíveis de verificação através da documentação de suporte à realização da presente acção.

Tendo por base a metodologia descrita, seleccionaram-se as seguintes recomendações:

- Publicitação, nos respectivos sítios na *Internet*, de todas as informações, documentos previsionais e de prestação de contas especificados na LFL.
- Registo contabilístico dos compromissos com reflexos em exercícios futuros nas adequadas contas da contabilidade orçamental (04 – «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 – «Compromissos – Exercícios futuros»).
- Aplicação efectiva dos métodos e procedimentos de controlo previstos na respectiva norma de controlo interno e no POCAL.
- Cumprimento do princípio do equilíbrio corrente do orçamento, quer na fase de elaboração, quer na da execução.
- Respeito pelos princípios orçamentais e pelos princípios contabilísticos no registo das operações nos correspondentes sistemas de contabilidade, de modo a que as demonstrações financeiras proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

⁹² Disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2005/audit2005.shtm#srta.

⁹³ Relatórios de auditoria e de verificação interna de contas, reportados aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009.



- Implementação da contabilidade de custos.
- Evidenciação das dívidas no balanço de acordo com o respectivo grau de exigibilidade.

O quadro seguinte reflecte o grau de acolhimento, por parte dos municípios dos Açores, das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas.

Quadro XIX: Acatamento das recomendações formuladas em anteriores acções de fiscalização

Recomendações	CMVP	CMPD	CMRG	CML	CMVFC	CMP	CMN	CMAH	CMPV	CMSCG	CMClh	CMV	CMSRP	CMM	CMLP	CMH	CMLF	CMSCF	CMCv	
1. Constituição de grupos de trabalho, devidamente coordenados e responsabilizados pelos objectivos e metas no âmbito do POCAL e, designadamente, da contabilidade de gestão.	X	X	√	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Publicitação, nos respectivos sítios na Internet, de todas as informações, documentos previsionais e de prestação de contas especificados na LFL.	X	√	√	√	X	X	X	X	√	√	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Registo contabilístico dos compromissos com reflexos em exercícios futuros nas adequadas contas da contabilidade orçamental (04 – «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 – «Compromissos – Exercícios futuros».	X	√	X	X	X	X	X	X	X	X	X	√	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Implementação da contabilidade de custos.	X	X	√	X	X	X	X	X	X	X	X	√	X	X	X	X	X	X	X	√
5. Aplicação efectiva dos métodos e procedimentos de controlo previstos na norma de controlo interno e no POCAL.	X	X	√	X	X	X	X	X	√	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	√
6. Respeito pelos princípios orçamentais e pelos princípios contabilísticos no registo das operações nos correspondentes sistemas de contabilidade, de modo a que as demonstrações financeiras proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.	X	X	√	X	√	√	√	√	X	X	X	√	√	√	√	√	√	X	X	√
7. Cumprimento do princípio do equilíbrio corrente do orçamento, quer na fase de elaboração, quer na da respectiva execução.	√	√	√	√	√	√	X	√	X	X	X	√	√	√	√	X	√	√	√	X
8. Evidenciação das dívidas no balanço de acordo com o respectivo grau de exigibilidade.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

√ Recomendação acatada X Recomendação não acatada

À excepção do Município da Ribeira Grande, nenhum outro procedeu à **constituição de grupos de trabalho** com a missão específica de assegurar a transição para o regime contabilístico definido pelo POCAL. No entanto, os municípios da Calheta e Madalena recorreram a consultores externos para este efeito.

Por seu turno, os municípios da Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória e Santa Cruz da Graciosa foram os únicos a cumprir, na íntegra, as disposições legais relativas à **publicitação de documentos e demais informações na Internet**.

Constatou-se, igualmente, que a maioria dos municípios não procedia ao **registo contabilístico dos compromissos plurianuais nas adequadas contas da contabilidade orçamental**, nem tinha implementado a **contabilidade de custos**.

Apenas os municípios da Ribeira Grande, Praia da Vitória e Corvo afirmaram aplicar todos os **métodos e procedimentos de controlo** definidos pelo POCAL e transpostos para as normas de controlo interno aprovadas pelos respectivos órgãos executivos.

Por outro lado, foi elevado o número de municípios que não observaram **os princípios contabilísticos** no registo de determinadas operações, incluindo as de encerramento do exercício para efeitos de elaboração das demonstrações financeiras.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Verificou-se, igualmente, a inobservância do **princípio do equilíbrio corrente** por parte dos municípios do Nordeste, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Horta e Corvo.

Por fim, saliente-se que nenhum dos municípios reflectia **no balanço as dívidas a terceiros em conformidade com a respectiva maturidade** – a curto prazo ou a médio e longo prazos.

Do exposto, concluiu-se que **era reduzido o grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas.**



18. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
6.1.	Os municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Horta e Lajes das Flores não evidenciavam no balanço a totalidade dos activos que integravam o respectivo património.
6.2.	Os municípios da Ribeira Grande, Velas e Corvo eram os únicos que declararam ter implementado a contabilidade de custos.
7.	O Município de Ponta Delgada foi o único a elaborar o mapa com as responsabilidades contratuais plurianuais, embora a informação apresente insuficiências.
8.	Ao nível da organização e documentação do processo de prestação de contas, constatou-se que grande parte dos municípios não elaborou a acta da reunião em que foi discutida e votada a conta de acordo com os requisitos definidos nas instruções do Tribunal de Contas. Os municípios de Vila do Porto e de Lajes das Flores não remeteram a certificação legal das contas relativas ao exercício de 2008.
8.1.	Os relatórios de gestão continuavam a privilegiar a informação disponibilizada pelo sistema de contabilidade orçamental, apesar de se ter constatado uma utilização acrescida de indicadores económicos e financeiros.
8.2.	A fiabilidade da informação divulgada através das demonstrações financeiras nem sempre foi salvaguardada, designadamente nos casos dos municípios de Santa Cruz da Graciosa e Santa Cruz das Flores, em que os auditores externos emitiram a certificação legal das contas expressando, respectivamente, uma opinião adversa e uma declaração de impossibilidade de opinião. O Município da Povoação não tinha registado o cabimento de despesas no montante de € 3 717 964,10, apesar de as ter relevado no balanço.
8.3.	Os anexos às demonstrações financeiras não divulgavam informação relacionada com as responsabilidades financeiras assumidas pelos municípios através das empresas municipais e sociedades comerciais participadas.
9.1.	Somente os municípios de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória e Santa Cruz da Graciosa cumpriram integralmente as disposições legais relativas à publicitação, na <i>Internet</i> , dos documentos previsionais, de prestação de contas e demais informações discriminadas na LFL.
9.2.	Os municípios da Calheta e Lajes das Flores não respeitaram o prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas do processo de prestação de contas referente ao exercício de 2008.
10.1., 13.1., 14.2. e 14.3.	Os princípios contabilísticos não eram aplicados de forma consistente pela maioria dos municípios, facto susceptível de afectar a fiabilidade e relevância da informação constante das demonstrações financeiras.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Ponto do Relatório	Conclusões
10.1.	O princípio orçamental do equilíbrio corrente não foi respeitado pelos municípios do Nordeste, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Horta e Corvo. O Município da Calheta apresentou um saldo de execução orçamental negativo, no montante de – € 188 187,85, tendo financiado tal défice com a indevida utilização de verbas provenientes de operações de tesouraria.
10.2.	O Município das Lajes das Flores foi o único a respeitar as regras previsionais da receita na elaboração do orçamento para 2008.
11.	Inobservância das normas legais relativas ao controlo orçamental dos compromissos com reflexos em exercícios futuros.
13.1.	A maioria dos municípios não aplicava convenientemente os critérios de valorimetria do imobilizado.
14.1.	As dívidas a terceiros não se encontravam reflectidas no balanço de acordo com a respectiva maturidade.
14.2.	Parte dos créditos detidos pelos municípios de Vila do Porto, Ponta Delgada, Horta e Corvo preenchia os pressupostos para a constituição de provisões para cobranças duvidosas, procedimento contabilístico que não foi adoptado.
14.3.	Os municípios da Lagoa, Povoação, Santa Cruz da Graciosa e Santa Cruz das Flores não observaram as disposições legais relativas ao registo das amortizações dos bens do activo imobilizado sujeitos a depreciação.
15.1.	O objectivo referente à integração consistente dos três sistemas contabilísticos do POCAL ainda não se tinha concretizado, em parte devido ao reduzido grau de implementação da contabilidade de custos.
15.2.2.	As divergências apuradas na informação de suporte ao cálculo dos limites do endividamento líquido, a par das reservas expressas pelos auditores externos no âmbito da certificação legal das contas – sobretudo nos casos dos municípios de Santa Cruz da Graciosa, Velas, Horta e Santa Cruz das Flores – são susceptíveis de condicionar a relevância dos valores obtidos para o referido indicador.
16.	Não obstante a evolução positiva registada na implementação do POCAL, os municípios dos Açores ainda não tinham atingido o seu principal objectivo – a integração consistente dos sistemas contabilísticos orçamental, patrimonial e de custos.
17.	Reduzido grau de acatamento das recomendações formuladas em anteriores acções de fiscalização.



19. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

	Recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Os bens afectos ao património dos municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Povoação, Santa Cruz da Graciosa, Calheta, Horta e Lajes das Flores deverão ser integralmente registados e constar dos respectivos balanços, sendo para o efeito necessário diligenciar pela regularização das situações ainda pendentes.	6.1.
2. ^a	Promover a efectiva implementação da contabilidade de custos.	6.2.
3. ^a	Apresentar, juntamente com o orçamento, o mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas.	7.
4. ^a	Para além da informação de cariz orçamental, o relatório de gestão deverá apoiar-se na utilização de indicadores económicos e financeiros que facultem uma perspectiva adequada do modo como se desenvolveram as actividades no exercício em análise e do respectivo contributo para a evolução da situação económica e financeira da entidade no decurso do mesmo.	8.1.
5. ^a	As responsabilidades financeiras assumidas por intermédio das empresas municipais e sociedades comerciais participadas deverão ser divulgadas nos anexos às demonstrações financeiras.	8.3.
6. ^a	Cumprimento das disposições legais relativas à publicitação, na <i>Internet</i> , dos documentos previsionais, de prestação de contas e demais informações discriminadas na LFL.	9.1.
7. ^a	Os princípios contabilísticos deverão ser observados no registo das operações, de modo a que as demonstrações financeiras proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental.	10.1., 13.1., 14.2. e 14.3.
8. ^a	Observância das regras previsionais da receita na elaboração dos orçamentos.	10.2.
9. ^a	Proceder ao registo contabilístico dos compromissos com incidência plurianual nas adequadas contas de controlo orçamental.	11.
10. ^a	Diligenciar no sentido de assegurar uma integração consistente dos sistemas de contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, objectivo nuclear do POCAL.	16.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

20. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC.

Os Presidentes das Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores deverão informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se aos Organismos auditados o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos mínimos, no montante de € 1 716,40 por cada entidade auditada, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto⁹⁴.

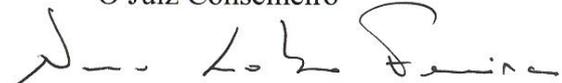
Remeta-se cópia do presente relatório aos Presidentes das Câmaras Municipais, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea q) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 2010

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



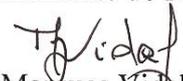
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)

⁹⁴ Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondentes a 5 vezes o VR (valor de referência), fixado actualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), actualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
	Rui Nóbriga Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior



ANEXO I

METODOLOGIA

Fases	Descrição
1. ^a	Planeamento <ul style="list-style-type: none">• Análise do relatório da auditoria realizada em 2005, referente à “Avaliação do Grau de Implementação do POCAL nos Municípios da Região Autónoma dos Açores”;• Estudo e análise da legislação pertinente;• Elaboração do Plano Global de Auditoria;• Elaboração e remessa de questionários aos 19 municípios dos Açores (Anexos II e III).
2. ^a	Execução <ul style="list-style-type: none">• Validação da informação recolhida, observando os parâmetros constantes da <i>check-list</i> elaborada para o efeito (Anexo IV);• Verificação da conformidade da informação financeira (Anexo V) e respectiva coerência com as demonstrações financeiras que integram o processo de prestação de contas de 2008 das entidades auditadas;• Análise das actas das reuniões dos executivos municipais em que foram discutidas e aprovadas as contas, dos relatórios de gestão referentes ao exercício em apreço e dos demais documentos de prestação de contas com relevância para a presente acção.
3. ^a	Relatório de auditoria <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do projecto de relato;• Análise do contraditório;• Elaboração do projecto de relatório final.



ANEXO II

QUESTIONÁRIO – APLICAÇÃO DO POCAL

1.	Informações genéricas	Respostas/Observações
1.1.	Foi constituído algum grupo de trabalho com o objectivo específico de implementar o POCAL? Em caso afirmativo, indicar a respectiva composição, referindo a categoria e cargo exercido pelos elementos que o integraram.	
1.2.	À data de entrada em vigor do POCAL (01-01-2002): a) O inventário e avaliação dos bens móveis e imóveis (incluindo os bens do domínio público) já se encontravam concluídos (os bens estavam totalmente avaliados, registados e contabilizados)? b) O balanço inicial e a norma de controlo interno já tinham sido elaborados e aprovados pelos órgãos competentes? Mencionar as datas de aprovação e de publicitação deste normativo e suas alterações, indicando o(s) meio(s) utilizado(s) para o efeito.	
1.3.	No caso do inventário e avaliação dos bens móveis e imóveis não terem ficado concluídos naquela data, indicar: a) Os motivos do atraso; b) A data em que os mesmos se concluíram ou, se ainda estiverem em curso, a data provável para a respectiva conclusão, indicando, a par disso, com referência a 31-12-2008, a representatividade dos bens móveis e imóveis ainda não avaliados (em % do total).	
1.4.	Factores que mais dificultaram a implementação do POCAL.	
1.5.	a) Despesa com a aquisição do software aplicacional , identificando o respectivo fornecedor; b) Despesa com assistência técnica em 2008.	
1.6.	Identificação das entidades participadas , respectivo resultado líquido em 2008, capital social ou equivalente e valor de cada participação.	Anexo II.1.
1.7.	As contas anuais do município : a) Encontravam-se sujeitas a auditoria externa ? b) Em caso afirmativo, quando remetidas à Assembleia Municipal para apreciação, foram instruídas com a certificação legal das contas e parecer sobre as contas apresentados pelo auditor externo (ROC ou SROC)? Remeter cópia de ambos os documentos.	
1.8.	O município dispõe de pessoal com experiência nas áreas da contabilidade ou da gestão financeira, capaz de exercer um controlo eficaz sobre a qualidade da informação financeira produzida ?	
1.9.	Indicar os procedimentos de controlo adoptados nas diversas áreas, identificando os responsáveis pela respectiva execução.	Anexo II. 2.



ANEXO II (continuação)
QUESTIONÁRIO – APLICAÇÃO DO POCAL

2.	Contabilidade orçamental	Respostas/Observações
2.1.	Remeter: a) Mapas de controlo orçamental da receita, evidenciando as cobranças efectuadas nos 24 meses que precederam a elaboração do orçamento para 2008, fundamentando as previsões inscritas relativamente aos impostos, taxas e tarifas; b) Documentos comprovativos da efectiva atribuição ou aprovação das verbas relativas às transferências correntes e de capital inscritas no orçamento para 2008, exceptuando as receitas provenientes de fundos comunitários.	
2.2.	Indicar o número de alterações e revisões orçamentais realizadas em 2008, bem como o fundamento de tais operações.	
2.3.	No final do exercício , os compromissos registados na conta 027 – «Compromissos» que não originaram obrigações nesse exercício são transferidos para a conta 05 – «Compromissos – Exercícios futuros»? Em caso negativo, justificar a omissão da operação.	
2.4.	Os compromissos com reflexos em exercícios futuros são adequadamente registados nas contas de controlo orçamental (04 – «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 – «Compromissos – Exercícios futuros»? Em caso negativo, justificar a omissão das operações.	
2.5.	Na abertura do exercício , os compromissos assumidos em anos anteriores, que irão gerar obrigações no presente exercício, são objecto de imediato e simultâneo registo nas contas 026 – «Cabimentos» e 027 – «Compromissos»? Remeter balancetes analíticos referentes a 31-12-2008 (após encerramento) e 31-03-2009.	



ANEXO II (continuação)
QUESTIONÁRIO – APLICAÇÃO DO POCAL

3. Contabilidade patrimonial		Respostas/Observações
3.1.	Os valores que integram o imobilizado bruto da entidade correspondem à totalidade dos bens detidos com continuidade ou permanência, quer sejam de sua propriedade, incluindo os bens do domínio público, quer estejam em regime de locação financeira?	
3.2.	Existem bens em regime de locação financeira ? Em caso afirmativo, proceder à discriminação de cada contrato.	Anexo II. 3.
3.3.	Relativamente aos edifícios e outras construções adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno , são atribuídos valores separados a estes bens para efeitos de relevação contabilística? Em caso afirmativo, qual o critério utilizado para proceder à respectiva valorização?	
3.4.	Os bens do activo imobilizado têm vindo a ser amortizados de forma sistemática , de acordo com a respectiva vida útil estimada? Quais as taxas de amortização adoptadas?	
3.5.	Os trabalhos realizados por administração directa , destinados ao imobilizado, têm sido valorizados ao custo de produção (soma dos custos das matérias-primas e outros materiais consumidos, mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico)? Em caso negativo, indicar o critério adoptado para a valorização destes trabalhos.	
3.6.	Quais os procedimentos adoptados na relevação contabilística dos subsídios para investimentos , aquando: a) Da aprovação pela entidade competente; b) Da elaboração dos pedidos de pagamento (em função do nível de execução do projecto e tendo por suporte documentos comprovativos da respectiva execução física e financeira); c) Do recebimento das correspondentes verbas; d) Da conclusão do investimento e conseqüente entrada em funcionamento.	
3.7.	As aquisições de matérias-primas e de bens aprovisionáveis destinados a consumo ou venda são registados nas adequadas contas de existências ? Em caso negativo, descrever o procedimento adoptado na relevação contabilística destas operações.	
3.8.	O sistema de inventário permanente encontra-se implementado?	
3.9.	São constituídas provisões para depreciação de existências ?	
3.10.	Com referência a 31-12-2008, indicar a expressão financeira das dívidas de terceiros , discriminando as provenientes de: a) Serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos; b) Rendas de habitação social; c) Outras rendas (nomeadamente contratos de arrendamento, de concessão da exploração de infra-estruturas municipais, etc.); d) Devedores de transferências.	



ANEXO II (continuação)

QUESTIONÁRIO – APLICAÇÃO DO POCAL

3.11.	Relativamente às dívidas discriminadas no ponto anterior, indicar, para cada um dos casos, o montante das dívidas em mora : a) Há mais de 6 meses e até 12 meses; b) Há mais de 12 meses.	
3.12.	Foram constituídas provisões para: a) Cobranças duvidosas? b) Riscos e encargos? Em caso afirmativo, fundamentar os movimentos ocorridos em 2008 nas respectivas contas, indicando os respectivos saldos no final do exercício em referência.	
3.13.	Indicar a expressão financeira das dívidas a terceiros , em 31-12-2008, discriminando as provenientes de: a) Empréstimos a médio e longo prazo, referindo o montante das amortizações a efectuar em 2009; b) Empréstimos a curto prazo; c) Fornecedores de imobilizado c/c; d) Fornecedores c/c; e) Outras. Na hipótese de terem sido celebrados em exercícios anteriores contratos para a consolidação de dívidas de curto prazo a fornecedores ⁹⁵ , ou planos de pagamento de outras dívidas a terceiros, especificar, para cada caso, e com referência à mencionada data, os pagamentos a efectuar: f) Em 2009; g) Nos exercícios subsequentes.	
3.14.	Relativamente às dívidas a fornecedores e outros credores que não tenham sido objecto de um acordo de pagamento, procede-se ao controlo da antiguidade dos respectivos saldos? Em caso afirmativo, remeter elementos comprovativos.	
3.15.	Descrever, de forma sucinta, as regularizações efectuadas no final do exercício de 2008 através das divisionárias da conta 27 – «Acréscimos e diferimentos»: a) 2711 – «Juros a receber»; b) 2719 – «Outros acréscimos de proveitos»; c) 272 – «Custos diferidos»; d) 2731 – «Seguros a liquidar»; e) 2732 – «Remunerações a liquidar»; f) 2733 – «Juros a liquidar»; g) 2745 – «Subsídios para investimentos».	

⁹⁵ A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais – vedou aos municípios a possibilidade de celebrarem contratos com esta finalidade (*cf.* n.º 12 do artigo 38.º da citada lei).



ANEXO II (continuação)

QUESTIONÁRIO – APLICAÇÃO DO POCAL

3.16.	Relativamente ao resultado líquido do exercício de 2008 , indicar: a) A respectiva expressão financeira; b) Se o mesmo foi transferido para a conta 59 – «Resultados transitados» no início de 2009; c) A proposta de aplicação aprovada pelo órgão deliberativo.	
4	Contabilidade de custos	Respostas/Observações
4.1.	Fase em que se encontra a implementação da contabilidade de custos : Ainda não foi implementada; <input type="checkbox"/> No início; <input type="checkbox"/> Em fase de consolidação; <input type="checkbox"/> Completamente implementada. <input type="checkbox"/> Justificar os atrasos registados na implementação deste sistema de informação, comparativamente à data inicialmente prevista (01-01-2002).	
4.2.	No caso da contabilidade de custos já ter sido implementada, remeter as seguintes fichas, relativas a Dezembro de 2008 : a) Materiais (CC-1); b) Cálculo de custo/hora da mão-de-obra (CC-2); c) Mão-de-obra (CC-3); d) Cálculo de custo/hora de máquinas e viaturas (CC-4); e) Máquinas e viaturas (CC-5); f) Apuramentos de custos indirectos (CC-6); g) Apuramento de custos de bem ou serviço (CC-7); h) Apuramento de custos directos da função (CC-8); i) Apuramento de custos por função (CC-9).	

Data:

Responsável pela informação prestada:

E-mail



ANEXO II. 1.

(a que se refere o ponto 1.6.)

ENTIDADES PARTICIPADAS

Entidade Participada:				Participação do Município	
Denominação	Natureza	Resultado líquido de 2008 (€)	Capital social ou equivalente (€)	Montante (€)	%

ANEXO II. 2.

(a que se refere o ponto 1.9.)

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Dívidas a receber de clientes e utentes				
Procedimentos	Controlo de antiguidade de saldos	Verificação da conformidade dos movimentos e saldos	Circularização a devedores	Verificar a consistência da informação orçamental e patrimonial
São adoptados? (Sim/Não)				
Periodicidade				
Cargo do responsável pela execução				

Dívidas a pagar a fornecedores e outros credores				
Procedimentos	Controlo de antiguidade de saldos	Verificação da conformidade dos movimentos e saldos	Circularização a fornecedores e outros credores	Verificar a consistência da informação orçamental e patrimonial
São adoptados? (Sim/Não)				
Periodicidade				
Cargo do responsável pela execução				

Passivos financeiros				
Procedimentos	Reconciliações nas contas de empréstimos	Verificação da conformidade dos movimentos e saldos	Cálculo prévio dos juros a suportar	Verificar a consistência da informação orçamental e patrimonial
São adoptados? (Sim/Não)				
Periodicidade				
Cargo do responsável pela execução				



ANEXO II. 2.

(a que se refere o ponto 1.9. – continuação)

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Existências				
Procedimentos	Movimentações de existências no armazém devidamente documentadas e autorizadas	Fichas de existências permanentemente actualizadas	Existências sujeitas a inventariação física	Verificação da conformidade dos movimentos e saldos
São adoptados? (Sim/Não)				
Periodicidade				
Cargo do responsável pela execução				

Imobilizado					
Procedimentos	Fichas do imobilizado permanentemente actualizadas	Verificação física dos bens e comparação com os registos do cadastro do imobilizado	Realização de reconciliações entre os registos contabilísticos e os registos do cadastro do imobilizado	Verificação da:	
				Conformidade dos movimentos e saldos das contas ⁹⁶	Consistência da informação orçamental e patrimonial
São adoptados? (Sim/Não)					
Periodicidade					
Cargo do responsável pela execução					

Disponibilidades				
Procedimentos	Elaboração de reconciliações bancárias	Verificação do(a):		
		Estado de responsabilidade do tesoureiro	Conformidade dos movimentos e saldos das contas	Consistência da informação orçamental e patrimonial
São adoptados? (Sim/Não)				
Periodicidade				
Cargo do responsável pela execução				

Contabilidade de custos				
Procedimentos	Apuramento de custos (directos e indirectos) de cada função e dos bens produzidos e serviços prestados	Certificação do cálculo dos coeficientes de imputação dos custos indirectos	Verificação da:	
			Conformidade dos movimentos e saldos das contas	Consistência da informação das contabilidades patrimonial e de custos
São adoptados? (Sim/Não)				
Periodicidade				
Cargo do responsável pela execução				

⁹⁶ Do imobilizado e das amortizações acumuladas.



ANEXO II. 2.

(a que se refere o ponto 1.9. – continuação)

PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Operações de fim de exercício						
Procedimentos	Certificar:			Cumprimento do princípio da especialização (acréscimos e diferimentos)	Verificação da:	
	Inventários parciais ⁹⁷	Taxas de amortização	Constituição/ reforço de provisões		Conformidade dos movimentos de encerramento das contas ⁹⁸	Consistência da informação orçamental e patrimonial
São adoptados? (Sim/Não)						
Cargo do responsável pela execução						

ANEXO II. 3.

(a que se refere o ponto 3.2.)

BENS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

Designação do bem	Contrato			Rendas Vincendas (€)		
	Data	Valor Inicial (€)	Valor residual (€)	Valor em dívida a 31/12/2008 (€)	2009	Anos seguintes

⁹⁷ Imobilizado, existências, dívidas a receber e a pagar e disponibilidades.

⁹⁸ Contabilidades orçamental e patrimonial.



ANEXO III

BALANCETE ANALÍTICO – CONTAS SELECIONADAS

Conta	Saldo a 31-12-2007	Movimentos		Saldo a 31-12-2008
		A débito	A crédito	
04	Orçamento – Exercícios futuros			
05	Compromissos – Exercícios futuros			
21	Clientes, contribuintes e utentes			
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa			
22	Fornecedores			
228	Fornecedores – Facturas em recepção e conferência			
2311	Empréstimos obtidos – De curto prazo			
2312	Empréstimos obtidos – De médio e longo prazos			
241	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento			
242	Estado e outros entes públicos - Retenção de impostos sobre o rendimento			
243	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado			
244	Estado e outros entes públicos – Restantes impostos			
245	Estado e outros entes públicos – Contribuições para a segurança social			
249	Estado e outros entes públicos – Outras contribuições			
251	Devedores pela execução do orçamento			
252	Cretores pela execução do orçamento			
261	Fornecedores de imobilizado			
262	Pessoal			
263	Sindicatos			
264	Administração autárquica			
267	Consultores, assessores e intermediários			
26821	Devedores de transferências para as autarquias locais – Estado			
26823	Devedores de transferências para as autarquias locais – Fundos comunitários			
271	Acréscimos de proveitos			
2711	Acréscimos de proveitos – Juros a receber			
2712	Acréscimos de proveitos –			
2719	Acréscimos de proveitos – Outros acréscimos de proveitos			
272	Custos diferidos			
2729	Custos diferidos – Outros custos diferidos			
2731	Acréscimo de custos – Seguros a liquidar			
2732	Acréscimo de custos – Remunerações a liquidar			
2733	Acréscimo de custos – Juros a liquidar			
2739	Acréscimo de custos – Outros acréscimos de custos			
2745	Proveitos diferidos – Subsídios para investimentos			
2749	Proveitos diferidos – Outros proveitos diferidos			
291	Provisões – Para cobranças duvidosas			
292	Provisões – Para riscos e encargos			
312	Compras – Mercadorias			
316	Compras – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			
32	Mercadorias			
33	Produtos acabados e intermédios			
35	Produtos e trabalhos em curso			
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			
39	Provisões para depreciação de existências			
41	Investimentos financeiros			
42	Imobilizações corpóreas			
43	Imobilizações incorpóreas			
44	Imobilizações em curso			
45	Bens de domínio público			
48	Amortizações acumuladas			
51	Património			
571	Reservas legais			
574	Reservas livres			
575	Subsídios			
59	Resultados transitados			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
66	Amortizações do exercício			
671	Provisões do exercício – Para cobranças duvidosas			
672	Provisões do exercício – Para riscos e encargos			
673	Provisões do exercício – Para depreciação de existências			
752	Trabalhos para a própria entidade – Imobilizações corpóreas			
754	Trabalhos para a própria entidade – Imobilizações em curso			
755	Trabalhos para a própria entidade – Bens de domínio público			
7983	Outros proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital			



ANEXO IV
CHECK-LIST

Pontos do POCAL	Designação	Observações		
2.	<p>Código POCAL</p> <p>5 – Balanço;</p> <p>6 – Demonstração de resultados;</p> <p>7.3.1. – Controlo orçamental da despesa;</p> <p>7.3.2. – Controlo orçamental da receita;</p> <p>7.5. – Fluxos de caixa;</p> <p>– Contas de ordem;</p> <p>7.6 – Operações de tesouraria;</p> <p>8.1 – Caracterização da entidade;</p> <p>17 – Contratação administrativa – situação dos contratos;</p> <p>8.3.6.1 – Empréstimos;</p> <p>13 – Relatório de gestão;</p> <p>– Guia de remessa;</p> <p>– Acta completa da reunião em que foi discutida e votada a conta;</p> <p>– Síntese das reconciliações bancárias;</p> <p>– Relação nominal de responsáveis.</p> <p>– Certificação legal das contas e parecer sobre as contas apresentados pelo ROC ou SROC.</p>	<p>Documentos de prestação de contas</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho – Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas (publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto).</p> <p>Verificar o tipo de informação privilegiada pelos responsáveis no âmbito do processo de prestação de contas.</p> <p>Artigos 47.º, n.º 2 e 48.º, n.º 1, ambos da LFL.</p>	
	Artigo 4.º	<p>Publicidade no sítio da Internet:</p> <p>a) Informação diversa:</p> <p>– Mapas resumos das despesas e das receitas;</p> <p>– Valores em vigor das taxas de IMI e da derrama IRC;</p> <p>– A percentagem da participação variável no IRS;</p> <p>– Os tarifários de água, saneamento e resíduos;</p> <p>– Os regulamentos de taxas municipais;</p> <p>– O montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos;</p>	<p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p>Artigo 49.º, n.ºs 1 e 2, da LFL.</p>



ANEXO IV (continuação)

CHECK-LIST

Pontos do POCAL	Designação	Observações
Artigo 4.º	<p>b) Documentos previsionais e de prestação de contas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planos de actividades dos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> - Relatórios de actividades dos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> - PPI dos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> - Orçamentos dos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> - Relatórios de gestão dos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> - Balanços dos últimos 2 anos, incluindo os consolidados; <input type="checkbox"/> - Demonstrações de resultados dos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> - Mapas de execução orçamental dos últimos 2 anos; <input type="checkbox"/> - Anexos às demonstrações financeiras dos últimos 2 anos <input type="checkbox"/> - Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais. <input type="checkbox"/> 	Artigo 49.º, n.ºs 1 e 2, da LFL.
4.	<p>Prazo de remessa das contas ao TC <input type="checkbox"/></p>	As contas são enviadas ao TC após a respectiva aprovação pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, até 30 de Abril do ano seguinte a que respeitam (n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC).
2.3.1. a 2.3.3. e 7.1. a 7.6.	<p>Documentos previsionais e sua execução:</p> <p>a) Grandes Opções do Plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plano plurianual de investimentos (PPI); <input type="checkbox"/> - Actividades mais relevantes; <input type="checkbox"/> - Mapa com responsabilidades contratuais plurianuais. <input type="checkbox"/> <p>b) Orçamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mapa resumo das receitas e despesas; <input type="checkbox"/> - Mapa das receitas e despesas. <input type="checkbox"/> <p>c) Execução do PPI:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mapa de execução anual do PPI. <input type="checkbox"/> <p>d) Execução orçamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mapa de execução orçamental da despesa; <input type="checkbox"/> - Mapa de execução orçamental da receita. <input type="checkbox"/> 	<p>As grandes opções do plano deverão ser apresentadas com um horizonte móvel de 4 anos. Na elaboração do plano plurianual de investimentos, em cada ano, deverão ser tidos em consideração os ajustamentos resultantes das execuções anteriores.</p> <p>Mapa a elaborar nos termos dos artigos 5.º, n.º 3 e 32.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (lei de enquadramento orçamental).</p> <p>O orçamento inclui, quando aplicável, as verbas dos serviços municipalizados, devendo o mapa das receitas e despesas ser desagregado segundo a classificação económica.</p> <p>Só podem ser realizados os projectos e/ou acções inscrites no PPI e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».</p> <p>No encerramento do exercício, deverão ser anulados: <i>i)</i> os cabimentos que não originaram compromissos e que não transitem para anos futuros; <i>ii)</i> os compromissos que não tenham originado processamentos e que não transitem para exercícios futuros (os que transitem são transferidos para a apropriada conta de exercícios futuros). Assim, a coluna de “Compromissos por pagar” reflectirá apenas obrigações já constituídas, no ano ou em anos anteriores, igualmente evidenciadas no balanço.</p> <p>A importância inscrita na coluna das “Receitas por cobrar no final do ano” deverá estar reflectida no balanço (dívidas de terceiros).</p>



ANEXO IV (continuação)

CHECK-LIST

Pontos do POCAL	Designação	Observações
2.4. e 8.	Anexos às demonstrações financeiras:	Identificação, legislação, estrutura organizacional , descrição sumária das actividades, recursos humanos, organização contabilística e outra informação considerada relevante (pontos 8.1.1. a 8.1.7.).
	<ul style="list-style-type: none">- Caracterização da entidade; <input type="checkbox"/>	De entre outros aspectos, salientam-se os mapas relativos aos movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado, amortizações e provisões , às demonstrações do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas, variação da produção, resultados financeiros e resultados extraordinários, bem como, as informações relacionadas com os bens utilizados em regime de locação financeira e com as entidades participadas (pontos 8.2.1. a 8.2.32.).
	<ul style="list-style-type: none">- Notas ao balanço e à demonstração de resultados; <input type="checkbox"/>- Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução:<ul style="list-style-type: none">- Modificações ao orçamento; <input type="checkbox"/>- Modificações ao PPI; <input type="checkbox"/>- Contratação administrativa; <input type="checkbox"/>- Transferências e subsídios concedidos; <input type="checkbox"/>- Transferências e subsídios obtidos; <input type="checkbox"/>- Empréstimos; <input type="checkbox"/>- Outras dívidas a terceiros. <input type="checkbox"/>	Pontos 8.3.1 a 8.3.6
2.6.	Tratamento contabilístico das operações orçamentais:	Desagregando os primeiros três anos e incluindo numa conta residual o 4.º ano e seguintes, utilizando as contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros» .
	<ul style="list-style-type: none">- Contabilização dos compromissos com efeitos em exercícios seguintes; <input type="checkbox"/>- Registo das receitas cobradas virtualmente. <input type="checkbox"/>	Receitas movimentadas em «Contas de ordem – Recibos para cobrança» .
2.7.	Crítérios e métodos específicos:	A constituição de provisões para cobranças duvidosas pressupõe o controlo da antiguidade das dívidas de terceiros, pois só se consideram as dívidas em mora há pelo menos 6 meses, cujo risco de incobrabilidade seja devidamente fundamentado (ponto 2.7.1.).
	a) Provisões: <ul style="list-style-type: none">- Aplicações de tesouraria; <input type="checkbox"/>- Cobranças duvidosas; <input type="checkbox"/>- Para riscos e encargos; <input type="checkbox"/>- Depreciação de existências; <input type="checkbox"/> b) Amortizações: <ul style="list-style-type: none">- Quotas constantes; <input type="checkbox"/>- Taxas CIBE. <input type="checkbox"/>	A constituição ou o reforço de provisões tem subjacente a adopção do princípio da prudência (alínea f) do ponto 3.2.), devendo constar no anexo 8.2.27. às demonstrações financeiras . As amortizações consubstanciam a aplicação do princípio da especialização do exercício (alínea d) do ponto 3.2.), pois correspondem ao custo da depreciação sofrida pelos bens do imobilizado no decurso do exercício, determinado em função das respectivas vidas úteis.



ANEXO IV (continuação)

CHECK-LIST

Pontos do POCAL	Designação	Observações
2.7.	<p>c) Resultado líquido do exercício:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proposta de aplicação formulada pelo órgão executivo e aprovada pelo órgão deliberativo; <input type="checkbox"/> - Transferência, no início do exercício, para a conta 59, do resultado do exercício anterior; <input type="checkbox"/> - Conformidade da proposta com as disposições legais. <input type="checkbox"/> 	<p>No caso do resultado ser positivo, pode o mesmo ser aplicado no reforço do património e/ou constituição ou reforço de reservas (ponto 2.7.3.3.). No entanto, é obrigatório o reforço do património até que a conta 51 corresponda a 20% do activo líquido. Cumprida esta condição, deve-se proceder ao reforço anual das reservas legais, no montante mínimo de 5% do resultado líquido do exercício (pontos 2.7.3.4 e 2.7.3.5.).</p>
2.8.3. e 12.3.	<p>Contabilidade de custos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apuramento dos custos directos por funções e bens e serviços; <input type="checkbox"/> - Apuramento dos custos indirectos por funções e, dentro destas, por bens e serviços; <input type="checkbox"/> - Apuramento dos custos de cada função, bem ou serviço (somatório dos custos directos com os indirectos). <input type="checkbox"/> 	<p>O POCAL adoptou o sistema de custeio total no apuramento do custo de cada função, bem ou serviço (ponto 2.8.3.2.).</p>
Artigo 10.º e ponto 2.9.	<p>Controlo interno:</p> <p>a) Implementação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Foram elaborados e aprovados, até 01/01/2002: <ul style="list-style-type: none"> - O inventário e avaliação? <input type="checkbox"/> - O balanço inicial? <input type="checkbox"/> - O sistema de controlo interno? <input type="checkbox"/> - O inventário dos bens móveis e imóveis estava concluído em 31/12/2008? <input type="checkbox"/> - A avaliação dos bens móveis e imóveis estava concluído em 31/12/2008? <input type="checkbox"/> <p>b) Métodos e procedimentos de controlo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilidades; <input type="checkbox"/> - Terceiros; <input type="checkbox"/> - Existências; <input type="checkbox"/> - Imobilizado; <input type="checkbox"/> - Contabilidade de custos; <input type="checkbox"/> - Operações de fim de exercício. <input type="checkbox"/> 	<p>Ver pontos 1.2. e 1.3. do questionário.</p> <p>(Pontos 2.9.10.1., 2.9.10.2., 2.9.10.3., 2.9.10.4., 2.8.3.2 a 2.8.3.6. e 2.6.1., respectivamente). Ver pontos 2.3., 2.4., 3.9., 3.12. e 3.15. do questionário.</p>
3.	<p>Princípios e regras:</p> <p>a) Princípios orçamentais e contabilísticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Equilíbrio corrente; <input type="checkbox"/> - Especialização (ou do acréscimo); <input type="checkbox"/> - Prudência; <input type="checkbox"/> - Materialidade; <input type="checkbox"/> <p>b) Regras previsionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Impostos, taxas e tarifas previstas para 2008; <input type="checkbox"/> - Transferências correntes e de capital (excepto receitas de fundos comunitários). <input type="checkbox"/> 	<p>(Pontos 3.1.1., alínea e), e 3.2., alíneas d), f) e g). Ver pontos 1.2., 2.2., 3.1., 3.9., 3.12. e 3.15. do questionário.</p> <p>(Ponto 3.3.1., alíneas a) e b). Ver ponto 2.1. do questionário.</p>



ANEXO IV (continuação)

CHECK-LIST

Pontos do POCAL	Designação	Observações
4.	<p>Critérios de valorimetria:</p> <p>a) Imobilizações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno; <input type="checkbox"/>- Amortização sistemática dos bens com vida útil limitada; <input type="checkbox"/>- Valorização, ao custo de produção, dos trabalhos realizados para a própria entidade; <input type="checkbox"/>- Relevação contabilística dos subsídios associados a bens do activo imobilizado. <input type="checkbox"/> <p>b) Existências:</p> <ul style="list-style-type: none">- Valorização ao custo de aquisição ou de produção; <input type="checkbox"/>- Ajustamento do valor contabilístico das existências através das provisões. <input type="checkbox"/>	<p>Notas explicativas das contas 2745 «Subsídios para investimentos» e 421 «Terrenos e recursos naturais» (ponto 11.3.). Ver pontos 3.3. a 3.5. do questionário.</p> <p>A correcta valorização dos trabalhos realizados por administração directa, destinados ao imobilizado, pressupõe que o sistema de informação da contabilidade de custos esteja implementado.</p> <hr/> <p>Ver pontos 3.5., 3.7., 3.8. e 3.9. do questionário.</p>
5., a) e 11.	<p>Balanço:</p> <ul style="list-style-type: none">- Contas de terceiros apresentadas de acordo com o respectivo grau de exigibilidade. <input type="checkbox"/>	<p>Notas explicativas da conta 23 «Empréstimos obtidos» (ponto 11.3.). Ver pontos 3.2. e 3.13. do questionário.</p>
13.	<p>Relatório de gestão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Evolução da situação económica em 2008 (analisando os investimentos, custos e proveitos); <input type="checkbox"/>- Síntese da situação financeira (utilizando indicadores de análise de balanços e de demonstrações de resultados); <input type="checkbox"/>- Evolução das dívidas de curto, médio e longo prazos de terceiros e a terceiros nos últimos 3 anos, especificando a dívida bancária; <input type="checkbox"/>- Proposta fundamentada da aplicação do resultado líquido do exercício; <input type="checkbox"/>- Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício. <input type="checkbox"/>	<p>Conjuntamente com a análise da acta da reunião em que foram discutidas e votadas as contas, permitirá verificar o tipo de informação considerada prioritária pelos responsáveis no âmbito do processo de prestação de contas.</p>



ANEXO V

CONFORMIDADE DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Execução orçamental		Observações
1	O saldo global de abertura do Mapa de Fluxos de Caixa é positivo?	
2	O saldo global de encerramento do Mapa de Fluxos de Caixa é positivo?	
3	Existem saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental negativos?	
4	As receitas correntes são pelo menos iguais ou superiores às despesas correntes?	
5	As rubricas do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa têm grau de execução superior a 100%?	
6	A despesa autorizada e/ou a despesa paga, em alguma rubrica orçamental, apresenta valor superior ao orçamentado?	
Operações de tesouraria		Observações
7	Existem saldos de abertura ou de encerramento de Operações de Tesouraria negativos?	
8	As entradas e saídas de fundos e os saldos de abertura e de encerramento de Operações de Tesouraria que constam do Mapa de Fluxos de Caixa, coincidem com os valores do Mapa de Operações de Tesouraria?	
9	Existem rubricas da Conta de Operações de Tesouraria com saldo negativo?	
Demonstrações financeiras		Observações
10	O valor dos depósitos em instituições financeiras no Balanço do Ano N corresponde ao valor inscrito na Síntese das Reconciliações Bancárias em "saldo contabilístico"?	
11	No Balanço constam valores de provisões/amortizações?	
12	Na Demonstração de Resultados constam valores de provisões/ amortizações?	
13	O saldo da conta 51 «Património» é nulo ou negativo?	
14	O Resultado Líquido do Exercício é negativo?	
15	O somatório do Resultado Líquido do Exercício com os Resultados Transitados, ambos do ano N-1, é positivo?	
16	Sendo positivo, foram constituídas reservas legais?	
17	As contas da Demonstração de Resultados encontram-se escrituradas por valores negativos?	
Dívidas a terceiros		Observações
18	O valor inscrito no Balanço referente a dívidas a terceiros de curto prazo por execução do orçamento, deduzido das importâncias relativas a empréstimos de curto prazo (não amortizados até ao final do exercício), prestações de capital de empréstimos a médio e longo prazos e de outros instrumentos financeiros utilizados (leasing e planos de pagamento negociados com fornecedores), que se vencem em N+1, é igual ao montante dos compromissos por pagar constante do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa, acrescido da importância referente às facturas em recepção e conferência ⁹⁹ ?	
19	A dívida de empréstimos de curto prazo do ano N-1 no Balanço coincide com a dívida em 1 de Janeiro constante do Mapa dos Empréstimos?	
20	A dívida de empréstimos de curto prazo do ano N no Balanço coincide com a dívida em 31 de Dezembro constante do Mapa dos Empréstimos?	
21	A dívida de empréstimos de médio e longo prazos do ano N-1 no Balanço coincide com a dívida em 1 de Janeiro constante do Mapa dos Empréstimos?	

⁹⁹ Nos casos em que a respectiva movimentação não ocorra simultaneamente nos sistemas contabilísticos orçamental e patrimonial.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

22	A dívida de empréstimos de médio e longo prazos do ano N no Balanço coincide com a dívida em 31 de Dezembro constante do Mapa dos Empréstimos?	
23	O total dos recebimentos provenientes da utilização de empréstimos de curto prazo, registado na rubrica orçamental 12.05 – Passivos Financeiros, no Mapa de Controlo Orçamental da Receita, coincide com o valor constante na coluna de “Capital Utilizado” do Mapa de Empréstimos?	



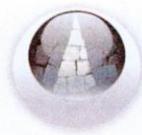
ANEXO V (continuação)

CONFORMIDADE DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Dívidas a terceiros		Observações
24	Existem empréstimos de curto prazo em dívida no final do exercício N-1?	
Serviço da dívida e custos financeiros		Observações
25	O valor das amortizações pagas no exercício relativamente a empréstimos de curto prazo, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 10.05 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	
26	O valor dos juros pagos no exercício relativamente a empréstimos de curto prazo, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 03.01.03.01 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	
27	O valor das amortizações pagas no exercício relativamente a empréstimos de médio e longo prazos, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 10.06 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	
28	O valor dos juros pagos no exercício relativamente a empréstimos de médio e longo prazos, constante do Mapa de Empréstimos, é igual ao da rubrica 03.01.03.02 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (e do Mapa de Fluxos de Caixa)?	
29	O valor da conta 68 da Demonstração de Resultados é igual ou superior aos juros de empréstimos contabilizados no Mapa de Fluxos de Caixa e no Mapa de Controlo Orçamental da Despesa?	
30	O valor da conta 68 da Demonstração de Resultados é igual ou superior aos juros de empréstimos contabilizados no Mapa dos Empréstimos?	



ANEXO VI
CONTRADITÓRIO



Angra do Heroísmo

DIVISÃO FINANCEIRA

divisaofinanceira@cm-ah.pt
(+351) 295 212 131

Exmº Senhor

Subdirector-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência
N.º 1013/2010-ST
Proc.º 09/110.01

Sua data
09/06/2010

Nossa referência
Ent.

ASSUNTO: Auditoria ao POCAL - Anteprojecto

Acusamos a recepção do anteprojecto de relatório de auditoria acima identificado e, ao abrigo do artº 13º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, informa-se o seguinte:

Ponto 6.2 – Embora à data de 31/12/2008 não se tenha efectuado lançamentos à conta 75, o facto é que os apuramentos foram realizados. Este Município está a efectuar o registo sistemático da MOB (mão de obra) desde Março de 2009.

Ponto 10 – Não se consegue perceber quais as transferências correntes e de capital onde não foram respeitadas as regras previsionais. Em todos os casos foi respeitada a efectiva atribuição.

Ponto 12 – Fazendo uma verificação ao mapa de fluxos de caixa verifica-se que os valores deste coincidem com o mapa de operações de tesouraria. Os valores de recebimentos e os valores de pagamentos estão correctos. O Saldo da gerência anterior e para a gerência seguinte também estão correctos. (para verificar o saldo é necessário no mapa de operações de tesouraria deduzir o crédito ao débito) Pelo exposto o parâmetro no quadro XIII deveria ser “S”.

Ponto 14.1 – Embora seja defensável a solução técnica proposta pelo Tribunal de Contas, existem orientações técnicas em sentido contrário defendidas pela DROAP (Direcção Regional da Organização e Administração Pública). Por este motivo nenhum dos Municípios adoptou o procedimento defendido pelo TC. Este foi um assunto debatido com a equipa de Revisores Oficiais de Contas, e foi-lhes facultado a posição da DROAP, tendo-se optado por seguir as orientações daquele organismo.



Câmara Municipal
Praça Velha 9701-857 Angra do Heroísmo | telef.: 295 212 131 /2 /3 | fax 295 212 107 | www.cm-ah.pt
NIF: 512 044 040



DESDE 1983



Esta matéria ainda não foi alvo de uma Ficha de Apoio Técnico (FAT) específica e o problema prende-se com o conteúdo das contas 2311, empréstimos de curto prazo, e conta 2312, empréstimos de médio e longo prazo, bem como com a estrutura do balanço do POCAL. A DROAP entende que não se poderá debitar a conta 2312, por conta partida da conta 2311, pelo facto da conta 2311 ser reservada apenas para os financiamentos de curto prazo dentro do conceito da Lei das Finanças Locais.

A estrutura do balanço, ponto 5 do POCAL, não prevê a 2312 no curto prazo pelo valor das amortizações do ano seguinte.

Em anexo junta-se cópia da correspondência trocada com aquele organismo e a FAT 2/2007.

Ponto 15.1 (pag. 32) – Discordamos que não seja reconhecida a implementação, ainda que parcial, da contabilidade de custos no Município de Angra do Heroísmo.

Realça-se que da experiência deste Município, e de acordo com pareceres externos, a fixação de taxas não pode assentar apenas na contabilidade de custos. O custo-benefício de recolha da informação para proporcionar a fixação de todas as taxas, seria muito elevado.

Ponto 15.2.2 (pag. 38) – A diferença entre o mapa dos empréstimos e o balanço deve-se ao facto de ter passado na reconciliação bancária a última prestação de um financiamento bancário que terminou o período de carência em 2008, não estando a amortização prevista no orçamento. Realça-se que esta situação foi regularizada em 2009.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara Municipal

Andreia Martins Cardoso da Costa

/jpc





MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

Exm^o Senhor
Subdirector - Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Dr. Fernando Flor de Lima
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504 - 526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
1017/2010-S.T.	09-06-2010	- 3131	23-05-10

ASSUNTO: PROCESSO Nº 09/110.01 – AUDITORIA À APLICAÇÃO DO POCAL

Acusamos a recepção do vosso ofício 1017/2010-S.T. de 9 de Junho 2010, sobre o assunto em referência.

Relativamente às principais conclusões formuladas no Anteprojecto de Relatório do mencionado Processo, cumpre-me esclarecer e informar o seguinte:

6.1. Sobre o Património do Município de Lagoa – Açores, no ano de 2009, foi feito um grande esforço no sentido de se proceder a avaliações e registos de bens que ainda não se encontravam inventariados, conforme listagem em anexo – Mapa de Inventário (doc.1). Destaca-se que no Balanço a 31-12-2009, na conta 422 – Edifícios e Outras Construções, o valor passou para 42.269.903,80 € quando em 31-12-2008 registava um valor de 17.956.673,88 € (doc.2).

6.2. Já foi implementada a Contabilidade de Custos.

7. No Orçamento do Município de Lagoa – Açores, no ano de 2010, foram incluídos no Plano de Actividades Municipal, os montantes referentes às responsabilidades contratuais purianuais já assumidos (doc.3).

9.1. No Portal do Município de Lagoa <http://cm-lagoa.azoresdigital.pt/> no item Informação Económica e Financeira, encontrava-se toda a informação disponibilizada, nomeadamente a que concerne à Publicidade prevista no artigo 49º da Lei das Finanças Locais, conforme se pode constatar pela impressão que junto se anexa (doc.4). Contudo, de forma a clarificar a situação foi criado um item específico para a disponibilização da informação tornando a sua consulta mais intuitiva, conforme (doc.5) e consulta do referido site

MUNICÍPIO DE LAGOA - AÇORES

Lagoa: D. João II, Santa Cruz - 9560-005 Lagoa - Telef: 291 980 600 Fax: 256 918 225 - <http://cm-lagoa.azoresdigital.pt/>

PL



MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

14.3. No ano de 2009, procedeu-se à correcção da rubrica de imobilizações em curso, na qual se encontravam indevidamente registados bens já concluídos e afectos às actividades respectivas. Em consequência da referida correcção passou a conta 442 – Imobilizações em curso em 31-12-2009, a apresentar o valor de 882.754,35 € quando em 31-12-2008 apresentava o valor de 8.051.669,68 € (doc 6)

Mais informo V. Ex.ª que esta Câmara Municipal está a desenvolver os mecanismos necessários com o objectivo de cumprir uma rigorosa implementação do POCAL, e igualmente, a permitir acatar as recomendações desse douto Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

João António Ferreira Ponte

JDEA

MUNICÍPIO DE LAGOA | AÇORES

Lagoa D. João III, Santa Cruz - 8991-045 Lagoa | Tel: 298 930 600 Fax: 298 916 229 | <http://cm-lagoa.azores.gov.pt>



MUNICÍPIO DA MADALENA
ESTRELA N.º 227/1999
LUGAR DA FLORESTA ALTO
990-04 MADALENA AÇORES
TELEF. 201323710
TELEFAX 201323716
S.T. WWW.MD-1084914.PT
EMAIL: gma@mmadalenaz.gov.az

ORIGINAL
Município da Madalena do Pico

Registo N.º 0364/Rnc. 2010
Saida de 25-08-2010

Registado por: lavares

Para: sra@tcontas.pt

De: Município da Madalena do Pico

Tribunal de Contas – Secção
Regional dos Açores

V/Ref.1020/2010-S.T. de 9/6/2010

Data: 25/08/2010

ASSUNTO: Processo N.º 09/110.01 – Auditoria à Aplicação do POCAL

Considerando o V/ ofício 1020/2010-S.T. de 9/6/, relativo ao Processo N.º 09/110.01 – Auditoria à Aplicação do POCAL, informa-se V.Exa que da parte, desta Autarquia, nada temos a acrescentar ao citado no ante projecto de relatório do processo supra referenciado.

Apenas temos a referir que os pontos 6.2. Contabilidade de custos se encontra implementada e a funcionar a 100%, desde Janeiro de 2009 e o ponto 9.1. Publicitação na pagina da Internet do Município também já se encontra regularizado.

Quanto aos restantes pontos mencionados no relatório, iremos corrigir o mais breve possível.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE E
VEREADOR COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS,

JOSE ANTONIO MARCOS SOARES



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE
PRAÇA DA REPÚBLICA 9630-141 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 512 042 659

Exmo(a). Sr(a).
Subdirector-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Processo : ALF/1538/2010	24-06-2010
		Nº Saída : 2288/2010	

ASSUNTO : PROCESSO N.º 09/110.01 - AUDITORIA À APLICAÇÃO DO POCAL

Em resposta ao ofício de V. Ex.^a, com a referência 1021/2010-S.T., de 9/6/2010 e em cumprimento do princípio do contraditório, cumpre-me informar o seguinte:

PARTE II
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Capítulo I

O POCAL e a sua implementação

6. Implementação do POCAL

6.2. Contabilidade de custos

No que concerne a este ponto, na altura não se conseguia retirar os mapas de apuramento dos custos em virtude de problemas técnicos no cálculo das amortizações, processamento de vencimentos e repartição dos custos indirectos.

Actualmente a situação já se encontra regularizada, conforme se pode visualizar no Anexo I.

Capítulo II

Documentos previsionais e sua execução

ALF Processo 1538/2010 Of. 1420/2010

Tel: 296 480 060
Fax: 296 488 519



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE
PRAÇA DA REPÚBLICA 9630-141 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 512 042 639

8. Documentos de prestação de contas

Junto se anexa a acta completa da sessão da Assembleia Municipal em que foi discutida e votada a conta de 2008. (Anexo II)

8.1. Relatório de Gestão

No que concerne a este ponto, apenas foi elaborada uma análise orçamental, assim como a sua evolução durante 10 anos, de 1998 a 2008, mas a proposta da aplicação do resultado líquido foi apresentada. (Anexo III)

9. Publicitação e remessa ao Tribunal de Contas

9.1. Publicitação

Encontram-se disponíveis na internet os mapas resumos da despesa por classificação orgânica e económica, conforme Anexo IV.

Capítulo III

Operações contabilísticas

11. Operações orçamentais

11.1. Contabilização dos compromissos com efeitos em exercícios seguintes

Apesar dos problemas com o software utilizado, os compromissos com reflexos em exercícios futuros começaram a ser registados a partir 2008 (Anexo V)

13. Critérios de valorimetria

13.1. Imobilizações

Até 2002, existe a valorização dos terrenos subjacentes a imóveis, evidenciados separadamente na contabilidade. Depois dessa data deixou de ser cumprida essa formalidade, tendo sido retomada novamente em 2009. (Anexo VI)

15. Conformidade da informação financeira produzida

15.1. Integração dos sistemas contabilísticos

No que concerne aos subsídios ao investimento actualmente registam-se aquando do recebimento do termo de aceitação ou na altura da elaboração dos pedidos de pagamento, sempre em função do nível de execução do projecto e tendo por suporte os documentos

ALF Processo 1538/2010 Ofi. 1420/2010

Tel: 296 480 060
Fax : 296 488 519



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE
PRAÇA DA REPÚBLICA 9630-141 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 512 042 659

comprovativos da respectiva execução financeira.

15.2.2. Informação relevante para o cálculo dos limites legais de endividamento

No que concerne ao Quadro XVII, ponto 21, por lapso foi inserido na coluna "Divida em 1 de Janeiro de 2008, o valor correspondente a 2 empréstimos contraídos em 2008, na Caixa Geral de Depósitos, um no valor de €17.330,00 e outro de €100.398,00. (Anexo VII)

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(José Carlos Barbosa Carreiro)



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional Açores

01 JUL 2010

EN. R. A. D. A PRAIA
abraçando o futuro

N.º 1906

ST
1/2/10

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL AÇORES
PALÁCIO CANTO, RUA ERNESTO DO CANTO
34

9504 526 PONTA DELGADA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
S/2527/2010

DATA
25-06-2010

ASSUNTO: PROCESSO N.º09/110.01 - AUDITORIA À APLICAÇÃO DO POCAL

Na resposta indicar <<nostra referência>>. Em cada ofício tratar só de um assunto.

Em resposta à V. referência 1024/2010 – S.T. de 09/6/2010, informa-se que existem insuficiências apontadas no anteprojecto de relatório e que entretanto já foram colmatadas, designadamente:

- Implementação da contabilidade de custos;
- Acta completa da reunião em que foi discutida e votada a conta;
- Publicitação dos planos de actividades e relatórios de actividades dos últimos 2 anos;
- O princípio orçamental e contabilístico do equilíbrio corrente, verifica-se, nesta data, em relação à conta de 2010;
- Contabilização dos compromissos com efeitos em exercícios futuros;
- Valorização, ao custo de produção, dos trabalhos realizados para a própria entidade.

Também é referido o facto de as dívidas a terceiros de curto prazo no balanço ser divergente do valor dos compromissos por pagar do mapa de controlo orçamental da despesa depois de efectuados os ajustamentos necessários, os quais são descritos na nota de rodapé n.º 53.

No caso deste Município são necessários mais ajustamentos do que os referidos em rodapé. Entende-se que este cruzamento de dados, sendo possível de efectuar, deve ter em conta o detalhe dos dados concretos de cada Município.

A mesma situação verifica-se para a receita, ou seja a expressão financeira das dívidas de terceiros reconhecidas no balanço divergia do montante das receitas por cobrar registadas no mapa de controlo orçamental da receita.

Mais uma vez, são necessários ajustamentos que não são referidos no relatório.

No ponto 15.2.2, onde se aborda a informação relevante para o cálculo dos limites legais de endividamento, é referido que os saldos das contas utilizadas para proceder à contabilização das receitas associadas aos subsídios para investimento (por ex. fundos comunitários) não relevam para o cálculo do endividamento líquido. Em nota de rodapé especifica que se trata das



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



divisionárias da conta 2682 “Devedores de transferências para as autarquias locais” e 2745 “Subsídios para investimentos”.

Atendendo à grande importância desta questão, dado o impacto que tem no cálculo do endividamento líquido, informa-se que através do ofício-circular n.º 11/2007, de 2007/03/30 a DGAL esclarece que o endividamento líquido corresponde à diferença entre passivos e activos financeiros. Sendo que, para esse apuramento, não se consideram as contas 2745, 2749 e 414. A conta 2682 não é referida como conta a não considerar, o que em nosso entender faz todo o sentido visto tratar-se de um activo a abater ao endividamento.

Com os melhores cumprimentos. *e considero*

O Presidente da Câmara Municipal

Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro

SN

Na resposta indicar <<noossa referência>>. Em cada ofício tratar só de um assunto.



Concelho da Ribeira Grande
Património a Descobrir

Exm^{os} Senhores

No seguimento do V/Ofício 1025/2010-S.T. de 09-06-2010, temos a informar o seguinte:

7. Documentos previsionais e sua execução

Será possível o envio por esta via da LEO artigo 5.º n.º3 mencionada na página 14 do anteprojecto, que obriga a apresentação do mapa discriminativo das responsabilidades contratuais plurianuais assumidas.

11.1. Contabilização dos compromissos com efeitos em exercícios seguintes

O extracto das contas 04 e 05 em anexo, vem contradizer o mencionado no anteprojecto.

12. Operações de Tesouraria

De facto existe uma diferença entre o saldo inicial das Operações de Tesouraria do mapa de Fluxos de Caixa (153.575,56€) e o saldo inicial do mapa das Operações de Tesouraria (149.441.08€), no valor de 4.134,48€.

Esta diferença se deveu ao estorno da anulação do saldo inicial da conta 24911 (Junta Autónoma do Porto de

Ponta Delgada – Taxa), no valor de 4.134,48€, conforme está descrito na página 2 das Notas ao Balanço e às Demonstrações de Resultados de 2008 em anexo. Os extractos da conta 24911 de 2007 a 2009 mostram a evolução da correcção efectuada neste saldo. Só em 2009 conseguimos efectuar correctamente a anulação deste saldo de forma a bater certo em todos os mapas.

Com os melhores cumprimentos,

Regina Maiato | Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Tel: 296 470 730
www.cm-ribeiragrande.pt



Município de Santa Cruz das Flores
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores
Rua Senador André de Freitas
9970-337 Santa Cruz das Flores
Contribuinte n.º512079110

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

12 JUL 2010
ENTRADA
N.º 1990

ST
12/211

Exmo. Senhor
Subdirector Geral do Tribunal de Contas
- Secção Regional dos Açores
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º34
9504-526 Ponta Delgada

V/Ref.º:

V/Data:

N/ Ref.:690

N/ Data:2010-07-07

Assunto: “Processo n.º09/110.01 – Auditoria á aplicação do POCAL”

Ex.mo Senhor;

Pelo presente acusamos a recepção do anteprojecto de relatório da auditoria efectuada às autarquias dos Açores, relativamente à aplicação do POCAL.

Mais informamos V.Exa. que acatamos as decisões lá emanadas, e estamos a envidar esforços para que num futuro recente possamos dar seguimento às recomendações formuladas.

Gratos pela atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Alberto da Silva Pereira

CM/FM



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

28 JUN 2010

9940 S. ROQUE DO PICO (AÇORES) - Telef. 292648700 - Fax 292648709

N.º Fiscal 512074771

ENTRADA

N.º 1856

457
28/6/10

Exm.º Senhor
Dr. Juiz Conselheiro da Secção
Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Rua Ernesto do Canto n.º. 34
9500-526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação	Processo	Nossa Referência	Data
1028/2010-S.T.	09/06/2010	09/110.01	1830/G/447/CONT	2010-06-25

ASSUNTO: **PROCESSO N.º. 09/110.01 – Auditoria à Aplicação do Pocal**

Tendo esta autarquia sido notificada para, no prazo de 10 dias úteis, em cumprimento do princípio do contraditório, se pronunciar sobre o teor do anteprojecto de relatório, vimos esclarecer o seguinte:

- 1. Quadro XVII: Parâmetros de conformidade – ponto 21:** A dívida de empréstimos de médio e longo prazo do ano N-1 no Balanço não coincide com a dívida a 1 de Janeiro constante do Mapa de Empréstimos (8.3.6.1 POCAL) devido ao facto de, neste mapa, a importância de capital utilizada durante o ano ter sido inserida na coluna onde deveria constar o valor da dívida, originando discrepância entre o valor total em dívida constante do Mapa de Empréstimos e o constante no Balanço, situação esta alusiva ao empréstimo do TOTTA.
- 2. Quadro XVIII: Parâmetros de conformidade – pontos 27 e 28:** O valor das amortizações e dos juros liquidados no exercício relativamente a empréstimos de médio e longo prazo, constante do Mapa de Empréstimos, não é igual ao da rubrica 10.06 e da rubrica 03.01.03.02 respectivamente, incluídas no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa e no Mapa de Fluxos de Caixa, devido ao lançamento incorrecto dos juros do empréstimo da CGD (€ 363.900,00) na rubrica das amortizações de capital. Assim sendo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

9940 S. ROQUE DO PICO (AÇORES) - Telef. 292648700 - Fax 292648709

N.º Fiscal 512074771

importância de juros liquidados no exercício constante do Mapa do Controlo Orçamental da Despesa e do Mapa de Fluxos de Caixa é inferior à importância de juros liquidados inscrita no Mapa de Empréstimos e consequentemente o valor das amortizações é superior.

Acresce ainda o facto de que, por equívoco, na introdução de dados na coluna dos juros do Mapa de Empréstimos, esta autarquia teve por base o extracto da contabilidade - conta 68, conta esta que contém, para além do valor dos juros pagos no ano, o valor dos acréscimos, em vez de utilizar como suporte o extracto bancário, documento que reflecte os encargos reais do exercício com juros.

Com os melhores cumprimentos e estimada consideração,

A Vice - Presidente da Câmara,

(Ana Maria Oliveira Gonçalves)



ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Município de Vila do Porto			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Nélia Maria Coutinho Figueiredo	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Almagreira
Carlos Manuel de Medeiros Puim Arruda	Vereador a tempo inteiro		Vila do Porto
Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira	Vereadores		Urbanização Ilha do Sol
João Manuel de Andrade Fontes			Santa Bárbara
Emanuel Fernandes Soares			Aeroporto

Município de Ponta Delgada			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Rua Cândido Abranches, 6 9500-433 Ponta Delgada
António Luís da Paixão Melo Borges	Vice-Presidente		Canada dos Ingleses, 1 – Bloco D – 1.º D1º 9500-202 Ponta Delgada
Alberto Reis Bettencourt Leça	Vereadores em regime de permanência		Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, 37 9500-293 Ponta Delgada
José Manuel Almeida de Medeiros			Rua Barão da Fonte Bela, 21 9500-447 Ponta Delgada
Pedro Filipe Rodrigues Furtado			Praceta Pintor Domingos Rebelo, 8 9500-234 Ponta Delgada
António Manuel Silva Almeida	Vereador a meio tempo		Caminho da Abelheira de Cima, 17-A 9500-459 Ponta Delgada
Raquel Ferreira Batista Coelho	Vereadores		Estrada Regional da Atalhada, 82 9560 Lagoa
José Carlos Gomes San-Bento de Sousa			Rua do Negrão, 52 9500 Ponta Delgada



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município da Ribeira Grande			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Ricardo José Moniz da Silva	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Rua dos Condes, 36 9600-521 Ribeira Grande
José António Silva Brum	Vice-Presidente		Rua Eng.º Artur Canto, 27 9680-115 Vila Franca do Campo
Jaime Manuel Serpa Costa Rita	Vereador a tempo inteiro		Estrada Regional, 69 9625 Maia
Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes Oliveira	Vereadores		Rua Padre Serrão, 38 9500 Ponta Delgada
António Pedro Rebelo Costa			Rua de São João – Rabo de Peixe 9600-095 Ribeira Grande
Francisco Xavier Araújo Rodrigues			Rua Gonçalo Bezerra, 77 9600-559 Ribeira Grande
Mário Jorge de Sousa Arruda Teixeira			Estrada da Ribeira Grande, 1064 9500 Ponta Delgada

Município da Lagoa			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
João António Ferreira da Ponte	Presidente	1 Jan. – 31 Dez	Estrada Regional n.º 1 – 1.ª, 40, Bloco 2 – 1.º Dtº – Santa Cruz 9560-501 Lagoa
Durval Carlos Almeida Faria	Vereadores a tempo inteiro		Rua Eng.º Jaime Sousa Lima ao Fischer, 33 – Rosário 9560-119 Lagoa
Roberto Manuel Lima Medeiros			Canada do Cinzeiro – Água de Pau 9560-223 Lagoa
Mariana Purificação V. R. Viveiros	Vereadores		Rua da Fábrica, 54 – Rosário 9560 Lagoa
Fernando Jorge Ventura Moniz			Rua Eduardo Faria e Maia, 14 – Rosário 9560-119 Lagoa
José Duarte Barbosa Cabecinha			Rua Manuel Sousa Pereira, 25 – Santa Cruz 9560 Lagoa
Jorge Alberto Barbosa de Almeida			Rua Formosa, 21 – Rosário 9560 Lagoa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município de Vila Franca do Campo			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Rui António Dias Câmara de Carvalho e Melo	Presidente	1 Jan. – 31 Dez	Estrada Nova, 30 9680-016 Vila Franca do Campo
Maria Eugénia Pimentel Leal	Vereadores a tempo inteiro		Carreira de S. Francisco, 26 – 1.º A 9680 Vila Franca do Campo
José Daniel de Medeiros Raposo			Rua do Açor, 14 9680-454 Vila Franca do Campo
António Fernando Raposo Cordeiro	Vereadores		Lugar da Praia – Água d'Alto 9680 Vila Franca do Campo
Carlos Manuel Melo Pimentel			Rua Prof. Eduíno Terra Vargas, 61 9680 Vila Franca do Campo

Município da Povoação			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Francisco da Silva Álvares	Presidente	1 Jan. – 31 Dez	Rua 3.º Visconde do Botelho, 72 – Lomba do Loução 9650-250 Povoação
Gualberto Pimentel Bento	Vereadores a tempo inteiro		Rua Vasco Bensaúde, 69 9675-045 Furnas
Maria de Fátima Medeiros Vieira			Estrada Regional, 1B – Lomba do Alcaide 9650-213 Povoação
Rui Jorge Fravica Melo	Vereadores		Caminho do Mato, 14 – Lomba do Cavaleiro 9650-330 Povoação
Paulo Daniel Cabral Leite			Rua D. Maria II, 12 9650-420 Povoação

Município do Nordeste			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
José Carlos Barbosa Carreiro	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Rua Dr. António Alves de Oliveira, 30-A 9630-147 Nordeste
Rogério Cabral Frias	Vereadores a tempo inteiro		Rua D. David Dias Pimentel, 3 9630 Nordeste
Auditor Manuel de Melo Moniz			Rua D. Maria do Rosário, 3-1.º Dtº 9630-144 Nordeste
Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral	Vereadores		Rua da Autonomia, 11 9630-168 Nordeste
Nélia Moniz Vaz			Estrada Regional, 11 9630-161 Nordeste



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município de Angra do Heroísmo			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
José Pedro Parreira Cardoso	Presidente	1 Jan. – 10 Jun.	Quinta Jesus Maria José, 65 – São Pedro 9700 Angra do Heroísmo
Andreia Martins Cardoso da Costa	Vereadora	11 Jun. – 31 Dez.	Rua Dr. Viriato Garret, 28 – São Pedro 9700 Angra do Heroísmo
	Presidente		
Luís Elmiro Carreira Mendes	Vereadores a tempo inteiro	1 Jan. – 10 Jun.	Rua Dr. Cândido Forjaz, 9 – Conceição 9700 Angra do Heroísmo
Maria Luísa Cardoso Flores Brasil		1 Jan. – 31 Dez.	Rua Dr. Henrique Brás, 22 – Conceição 9700 Angra do Heroísmo
Sofia Machado Couto Gonçalves			Travessa dos Penedos, Outeiro, 7 - Conceição 9700 Angra do Heroísmo
Miguel Cunha Pacheco Ribeiro Borba		11 Jun. – 31 Dez.	Caminho Novo, 11 – Feteira 9700 Angra do Heroísmo
Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins		Vereadores	1 Jan. – 31 Dez.
Paulo Marcelino da Silva Borges	Rua Manuel Joaquim Andrade, 20 – Conceição 9700 Angra do Heroísmo		
João Ávila Leonardo	11 Jun. – 31 Dez.		Estrada da Serretinha, 86 – Feteira 9700 Angra do Heroísmo



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município da Praia da Vitória			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Rua da Igreja, 146 – Ribeira Seca 9700 Angra do Heroísmo
Paulo Manuel Ávila Messias	Vereadores a tempo inteiro		Rua Padre Alfredo Lucas, 108 A – São Brás 9760 Praia da Vitória
Paulo Manuel Silva Codorniz			Rua de São Salvador, 46 – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória
Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos			1 Jan. – 30 Nov.
Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses	Vereadores	De acordo com a lista de presenças nas reuniões camarárias de 2008 ¹⁰⁰	Estrada Madre de Deus, 25 A – Porto Martins 9760 Praia da Vitória
Marco António da Cunha de Sousa			Rua da Saúde, 20 A – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória
Francisco Andrade Vieira da Costa			Largo da Batalha, 3 – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória
Jorge Emanuel Costa Gomes			Rua Capitão João Borges Pamplona – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória
Maria Francisca Santos Toledo Gomes			Rua Serpa Pinto, 23 – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória
José Gabriel Martins Coelho Lopes			Canada da Igreja, 7 – Quatro Ribeiras 9760 Praia da Vitória
Paula Cristina Toledo Costa			Rua do Rossio, 2 – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória
Eulália Ferreira Toste Leal			Rua Mateus Álvares, 39 – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória
Francisco Alberto Valadão Vaz			Canada do Mar – Biscoitos 9760 Praia da Vitória
Francisco Vieira Simões			Ao Passo, 20 – Vila Nova 9760 Praia da Vitória
Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde			Belo Jardim, 60 – Santa Cruz 9760 Praia da Vitória

¹⁰⁰ Incluída nos papéis de trabalho de auditoria ao Município da Praia da Vitória (proc.º n.º 09/116.02), no CD constante do processo – ficheiro “Praia da Vitória – P_Contas_2008_Mapa nr.37 Relação Nominal dos Responsáveis”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município de Santa Cruz da Graciosa			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
José Ramos de Aguiar	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Caminho das Furnas, 9 – São Mateus 9880-127 Santa Cruz da Graciosa
João Manuel Ávila Picanço	Vereadores a tempo inteiro		Rua Eng.º Manuel R. Miranda, 7-A 9880-376 Santa Cruz da Graciosa
José Manuel Gregório Ávila	Vereadores		Urbanização Vila Flor, 10 9880-388 Santa Cruz da Graciosa
Manuel Avelar Cunha Santos			Fonte do Mato, 46 – São Mateus 9880-205 Santa Cruz da Graciosa
José Gregório Oliveira de Sousa			Caminho do Pinheiro – Cancela 10 – São Mateus 9880-215 Santa Cruz da Graciosa

Município da Calheta			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Duarte Manuel Bettencourt Silveira	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Calheta – São Jorge
Aires António Fagundes Reis	Vice-Presidente		Calheta – São Jorge
Fernando Gomes Silva	Vereador a tempo inteiro		Ribeira Seca – Calheta – São Jorge
Rogério Paulo Lopes Soares Veiros	Vereadores		Calheta – São Jorge
Rui Pedro da Silveira Enes			Calheta – São Jorge

Município das Velas			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
António J. B. Silveira	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Rua do Livramento 9800-542 Velas
Maria Isabel Góis Teixeira	Vereadora a tempo inteiro		Rua do Livramento 9800-542 Velas
Maria de Fátima da Silveira	Vereadores		Largo Conselheiro Dr. José Pereira 9800-530 Velas
Rui Miguel Vieira de Sequeira			Rua Maestro Francisco Lacerda 9800-551 Velas
Alberto Jorge Maciel Rodrigues			Rua do Livramento 9800-542 Velas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município de São Roque do Pico			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Manuel Joaquim Neves da Costa	Presidente	1 Jan. – 25 Jun.	Rua do Silveira, 7 9940 São Roque do Pico
Luís Filipe Ramos Macedo da Silva	Vereador a tempo inteiro		26 Jun. – 31 Dez.
	Presidente		
Salomé da Conceição Silva Simões Gomes	Vereadora a tempo inteiro	1 Nov. – 31 Dez.	Caminho das Canárias, 3 9940 São Roque do Pico
Paulo Jaime Terra Goulart	Vereadores	1 Jan. – 31 Dez.	Rua do Silveira, 10 9940 São Roque do Pico
Hélder José Neves Bettencourt		1 Nov. – 31 Dez.	Estrada Regional – Prainha 9940 São Roque do Pico
Milton César dos Santos Areia		9 Jul. – 31 Dez.	Rua de Cima, 4 – Santana 9940 São Roque do Pico

Município da Madalena			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Jorge Manuel Pereira Rodrigues	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Estrada Regional – Biscoitos 9950-333 Madalena
José António Marcos Soares	Vice-Presidente		Bairro do Granel, 19 9950-363 Madalena
Maria de Lourdes Rodrigues Luís Silva	Vereadora a tempo inteiro		Estrada Regional – Criação Velha 9950-232 Madalena
Manuel Pereira Furtado	Vereadores		Rua do Morgado – Santa Margarida – Terra do Pão 9950-451 Madalena
Sandra Cristina Ávila Rodrigues			Canada da Preguiça, 6 – Bandeiras – Apartado 49 9950 Madalena

Município das Lajes do Pico			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Sara Maria Alves da Rosa Santos	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Lajes do Pico
Sérgio Renato Azevedo de Sousa	Vereadores em regime de permanência		Piedade – Lajes do Pico
Vanda Patrícia A. Bettencourt Macedo Alves			
Manuel Paulino Soares Ribeiro da Costa	Vereadores		Lajes do Pico
Paulo Jorge Leandro Pimentel			Ribeirinha – Lajes do Pico



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município da Horta			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
João Fernando Brum de Azevedo e Castro	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Ladeira do Relógio, 6 – Matriz 9900 Horta
Orlando Lourenço da Rosa	Vice-Presidente		Areiro, 16-A – Capelo 9900-301 Horta
Helena Maria Valente Reis	Vereadores a tempo inteiro		Rua Conselheiro Terra Pinheiro, 14-B – Angústias 9900 Horta
Maria do Céu Barroca de Brito			Rua Conselheiro Medeiros, 35 9900 Horta
José Eduardo Bicudo Decq Mota	Vereador a meio tempo		Rua Ilha Azul, 18 – Angústias 9900 Horta
Luís Carlos Correia Garcia	Vereadores		Cedros 9900 Horta
Elmeralda Marina Rodrigues Leitão Escobar			Rua Manuel Garcia Martins, 10 9900 Horta
Marco Paulo Machado Santos	Vereador em substituição	26 Jun., 21 Ago., 4 Set., 18 Set., 16 Out. e 12 Dez.	Rua da Igreja, 20 – Pedro Miguel 9900-427 Horta

Município das Lajes das Flores			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
João António Vieira Lourenço	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Lajes das Flores
Armando Meireles Monteiro	Vereadores		Lajes das Flores
Carlos Alberto Dias da Silva			Fazenda – Lajes das Flores
Luís Carlos Martins Maciel			Fazenda – Lajes das Flores
José António Nunes Azevedo			Fazenda – Lajes das Flores

Município de Santa Cruz das Flores			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Manuel Alberto Silva Pereira	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Rua Dr. Armas da Silveira 9970-331 Santa Cruz das Flores
José Carlos Pimentel Mendes	Vereadores a tempo inteiro		Bairro Francês 9970-305 Santa Cruz das Flores
Maria Elizabete Nóia			Rua de São Pedro 9970 Santa Cruz das Flores
Carlos Manuel Silva	Vereadores	1 Jan. – 10 Nov.	Rua da Igreja – Ponta Delgada 9970 Santa Cruz das Flores
António Joaquim Silveira		1 Jan. – 31 Dez.	Rua da Boavista 9970 Santa Cruz das Flores
Dora Maria Castro Freitas Valadão			Rua da Boavista 9970 Santa Cruz das Flores



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Município do Corvo			
Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Fernando António Mendonça Fraga Pimentel	Presidente	1 Jan. – 31 Dez.	Estrada do Caldeirão 9980-028 Corvo
Carlos Manuel Valadão	Vereador a tempo inteiro		Areiro 9980-034 Corvo
Óscar Manuel Valentim da Rocha	Vereadores		Rua da Matriz 9980-020 Corvo
Rogério Manuel Nunes Rodrigues			Rua do Rego 9980-022 Corvo
Edmundo António Pimentel			Rua da Matriz 9980-020 Corvo



Índice do processo

Descrição	Página
1 – Elementos disponibilizados pelos municípios:	
1.1 – Angra do Heroísmo:	
1.1.1 – Documentos_previsionais_2008	
1.1.2 – Prestação_contas_2008	
1.1.3 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.1.4 – Balancete_analítico	
1.1.5 – Questionário_POCAL	
1.1.6 – Contraditório	
1.2 – Calheta:	
1.2.1 – Prestação_contas_2008	
1.2.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.2.3 – Questionário_POCAL	
1.3 – Corvo:	
1.3.1 – Contabilidade_custos	
1.3.2 – Prestação_contas_2008	
1.3.3 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.3.4 – Balancete_analítico	
1.3.5 – Questionário_POCAL	
1.4 – Horta:	
1.4.1 – Documentos_previsionais_2008	
1.4.2 – Prestação_contas_2008	
1.4.3 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.4.4 – Balancete_analítico	
1.4.5 – Questionário_POCAL	
1.5 – Lagoa:	
1.5.1 – Prestação_contas_2008	
1.5.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.5.3 – Balancete_analítico	
1.5.4 – Questionário_POCAL	
1.5.5 – Contraditório	
1.6 – Lajes das Flores:	
1.6.1 – Documentos_previsionais_2008	
1.6.2 – Prestação_contas_2008	
1.6.3 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.6.4 – Balancete_analítico	
1.6.5 – Questionário_POCAL	
1.7 – Lajes do Pico:	
1.7.1 – Prestação_contas_2008	
1.7.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.7.3 – Balancete_analítico	
1.7.4 – Questionário_POCAL	

CD



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Descrição	Página
1.8 – Madalena:	
1.8.1 – Prestação_contas_2008	
1.8.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.8.3 – Balancete_analítico	
1.8.4 – Questionário_POCAL	
1.8.5 – Contraditório	
1.9 – Nordeste:	
1.9.1 – Contabilidade_custos	
1.9.2 – Documentos_previsionais_2008	
1.9.3 – Prestação_contas_2008	
1.9.4 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.9.5 – Balancete_analítico	
1.9.6 – Questionário_POCAL	
1.9.7 – Contraditório	
1.10 – Ponta Delgada:	
1.10.1 – Prestação_contas_2008	
1.10.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.10.3 – Balancete_analítico	
1.10.4 – Questionário_POCAL	
1.11 – Povoação:	
1.11.1 – Documentos_previsionais_2008	
1.11.2 – Prestação_contas_2008	
1.11.3 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.11.4 – Balancete_analítico	
1.11.5 – Questionário_POCAL	
1.12 – Praia da Vitória:	
1.12.1 – Prestação_contas_2008	
1.12.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.12.3 – Balancete_analítico	
1.12.4 – Questionário_POCAL	
1.13 – Ribeira Grande:	
1.13.1 – Contabilidade_custos	
1.13.2 – Documentos_previsionais_2008	
1.13.3 – Prestação_contas_2008	
1.13.4 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.13.5 – Balancete_analítico	
1.13.6 – Questionário_POCAL	
1.13.7 – Contraditório	
1.14 – Santa Cruz das Flores:	
1.14.1 – Prestação_contas_2008	
1.14.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.14.3 – Balancete_analítico	
1.14.4 – Questionário_POCAL	

CD



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aplicação do POCAL (09/110.01)

Descrição	Página
1.15 – Santa Cruz da Graciosa:	
1.15.1 – Prestação_contas_2008	
1.15.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.15.3 – Balancete_analítico	
1.15.4 – Questionário_POCAL	
1.16 – São Roque do Pico:	
1.16.1 – Prestação_contas_2008	
1.16.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.16.3 – Balancete_analítico	
1.16.4 – Questionário_POCAL	
1.17 – Velas:	
1.17.1 – Contabilidade_custos	
1.17.2 – Prestação_contas_2008	
1.17.3 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.17.4 – Balancete_analítico	
1.17.5 – Questionário_POCAL	
1.18 – Vila do Porto:	
1.18.1 – Prestação_contas_2008	
1.18.2 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.18.3 – Balancete_analítico	
1.18.4 – Questionário_POCAL	
1.19 – Vila Franca do Campo:	
1.19.1 – Documentos_previsionais_2008	
1.19.2 – Prestação_contas_2008	
1.19.3 – Regras_previsionais_orçamento_receitas	
1.19.4 – Balancete_analítico	
1.19.5 – Questionário_POCAL	
2 – Plano Global de Auditoria	3
3 – Correspondência	17
4 – Anteprojecto de relatório	161
5 – Contraditório	236
6 – Relatório	309

CD